



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Avenida Onze, 1045-Centro | CEP 79.560-000 | Chapadão do Sul – MS
Telefone: (67) 3562 5680 | CNPJ - 24.651.200/0001-72
Diário Oficial do Município de Chapadão do Sul/MS - DOSUL - criado pela Lei Municipal nº 605, de 21 de Março de 2007, para publicações dos atos oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.
E-mail: diariooficial@chapadaodosul.ms.gov.br

PODER EXECUTIVO

João Carlos Krug
Prefeito Municipal

João Roque Buzoli
Vice-Prefeito

Itamar Mariani
Secretário de Finanças e Planejamento

Clederson Marchi
Secretário de Obras, Transportes e Serviços Públicos

Karla Viviane Pereira Da Silva
Secretária de Saúde

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária de Administração

Agnes Marli Maier Scheer Miler
Secretária de Governo

Maria das Dores Z. Krug

Secretária de Assistência Social

Guerino Perius

Secretário de Educação e Cultura

Ricardo Alves da Silva

Secretário de Infraestrutura e Projetos

Jose Teixeira Junior

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Alessandra Schweter Dutra

Secretária de Esporte, Juventude e Lazer

Marcelo Jose Lacerda Flores

Ouvidor Municipal

Lucas Ricardo Cabrera

Controlador Interno

PODER LEGISLATIVO

Alírio José Bacca

Presidente

Vanderson Cardoso dos Reis

2º Vice-Presidente

Alline Krug Tontini

2ª Secretária

Marcelo da Costa

Vereador

Emerson Willian de Freitas Nunes

Vereador

André Ricardo dos Anjos

1ª Vice-Presidente

Almira Conelheiro Alves Souza

1ª Secretária

Airton Antonio Schwantes

Vereador

Cicero Barbosa dos Santos

Vereador

PODER EXECUTIVO

PORTARIA N.º 140 DE 16 DE FEVEREIRO 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Ana Lenita Ferreira dos Santos**, CPF. 097.847.904-16 ocupante do cargo de assistente de atividades organizacionais III – monitor de educação infantil, matrícula: 7339 - provimento temporário, no período de 27 de janeiro a 25 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 27 de janeiro de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 141 DE 16 DE FEVEREIRO 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Mayonara Maruska Araujo**, CPF. 013.779.774-55, ocupante do cargo de auxiliar de serviços operacionais I, matrícula: 5288 - provimento temporário, no período de 04 de dezembro de 2023 a 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 04 de dezembro de 2023.

Raquel Ferreira Tortelli
Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA N.º 142 DE 16 DE FEVEREIRO 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Jaqueline Martins Dias**, CPF. 700.662.431-22 ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais III – monitor de educação infantil, matrícula: 7241 - provimento temporário, no período de 02 de fevereiro a 31 de maio de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 143 DE 16 DE FEVEREIRO 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e oitenta dias de Licença Maternidade à servidora **Suele Lopes Pedroso**, portadora do CPF nº 044.066.921-93, ocupante do cargo de profissional de educação – inspetor escolar, matrícula 6083, provimento efetivo, durante o período de 01 de fevereiro a 29 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária Municipal de Administração

PORTARIA N.º 144 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere.

Considerando laudo médico – BIM nº 002/2024, datado em 02 de fevereiro de 2024 que opina a readaptação de função da servidora **Neslie Alves Carrasco**, portadora do CPF nº 164.618.698-24, matrícula 1642, ocupante do cargo de Profissional de Educação, provimento efetivo, por um período de 12 meses.

Considerando o disposto do Art. 20, Inciso II, do Estatuto do Funcionalismo Público de Chapadão do Sul - MS.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar a readaptação da servidora acima citada, para realizar suas atividades laborais junto a biblioteca do Sesi, auxiliando nos programas e projetos da cultura e educação, com a carga horária de 20 horas semanais, a partir de 02 de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeito retroativo a 02 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 156 DE 19 DE FEVEREIRO 2024.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 3.138 de 28 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º - Nos termos do Art.106 da Lei 041/07, conceder cento e vinte dias de Licença Maternidade à servidora **Jardeane Pinheiro da Luz**, CPF. 032.282.441-99 ocupante do cargo de assistente de atividades educacionais III – monitor de educação infantil, matrícula: 7372 - provimento temporário, no período de 14 de fevereiro a 12 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo efeitos retroativos a 14 de fevereiro de 2024.

Raquel Ferreira Tortelli

Secretária Municipal de Administração



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PORTARIA Nº 157, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art.1º Exonerar a pedido, o servidor **Marcos André Silva**, portador do CPF nº 048.718.071-26, do cargo em comissão de Diretor de Departamento de Cultura, DGAS-04, a partir desta data.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EDITAL Nº 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo na data mencionada e horário determinado:

DIA: 21/02/2024 – HORÁRIO: 7hs MS.

Oficinas da Escola Municipal Integral SEMEAR

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Oficina de Vida Saudável**
1. Euda Eli da Silva

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Oficina de Robótica**
1. Marcel D'Angelis Ferreira Silva

Cargo: **Profissional de Educação**
Função: **Oficina de Empreendedorismo**
1. Rosiele Mendes Nogueira

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada na data e horário estipulado acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 20 de Fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](https://www.inss.gov.br));



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol_Sinic_Público \(pf.gov.br\)](http://ePol_Sinic_Público(pf.gov.br)));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#);
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EDITAL N.º 002/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2023 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, a convocação dos aprovados no Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, para atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

2. DA CONVOCAÇÃO

2.1. Ficam **CONVOCADOS (A) (S)** os candidatos (a) (s) da relação abaixo, para comparecerem na Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul, no Departamento de Recursos Humanos, sito a Avenida Onze, nº 1045, centro, cidade de Chapadão do Sul-MS, munidos da documentação pertinente, para nomeação no cargo respectivo, tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo:

Cargo: **Agente de Serviços Especializados II**
Função: **Motorista Escolar**

1. JOÃO AYRES DA SILVA FILHO

1.2 - O não comparecimento do(s) candidato(s) convocado(s) sem causa justificada no prazo de **01 (um) dia útil**, acarretará a perda do direito de nomeação, e a critério e conveniência da Administração implicará na convocação do próximo candidato classificado.

Chapadão do Sul, 20 de Fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

Anexo I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS SÃO OS RELACIONADOS A SEGUIR:

1 – Uma cópia de cada sem amassar ou dobrar:

- Comprovante de residência atualizado;
- Comprovante de escolaridade exigida para o cargo (diploma e histórico);
- Certidão de casamento ou nascimento;
- Certidão de nascimento dos filhos com CPF, menores de 14 anos;
- Carteira Profissional de Trabalho (uma cópia da página da foto, frente e verso);
- PASEP, PIS ou NIT;
- Conta no Banco do Brasil (Salário ou Corrente);
- Certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante Vacinação Covid-19, com o ciclo vacinal completo;
- Certificado Militar (para homens);
- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- Carteira do Órgão da Classe (quando tiver);
- Número de Telefone para contato;
- Carteira de Identidade;
- Qualificação Cadastral ESOCIAL ([Consulta Qualificação Cadastral - Consulta Qualificação cadastral \(inss.gov.br\)](http://Consulta_Qualificação_Cadastral_-_Consulta_Qualificação_cadastral(inss.gov.br)));
- Certidão de Antecedentes Criminais Federal (link para emissão [ePol_Sinic_Público \(pf.gov.br\)](http://ePol_Sinic_Público(pf.gov.br)));
- Certidão de Antecedentes Criminais Estadual (link para emissão antecedentes.sejusp.ms.gov.br/pages/MasterPages/IUPrincipal.aspx#);
- Exame Admissional (marcado na Clínica Saúde e Vida).

EXTRATO DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 014/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **A C dos Santos Filho – ME** – CNPJ/MF nº 12.137.727/0001-02.

*Processo Administrativo: 037/2024 * Inexigibilidade de

Licitação nº. 002/2024

*Objeto: Contratação de profissional para ministrar curso de inteligência emocional, intitulado de MNP (Método Novos Passos), criado pelo Professor Alci Filho,



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

para os servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

*Data da Assinatura: 09/02/2024.

*Prazo Contratual: 09/02/2024 a 08/05/2024.

*Valor: R\$ 60.000,00.

*Dotação: 02.30.01 - 12.361.0003.2118 - 1.550.0000 - 3.3.90.39 - Ficha: 248

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Alci Cardoso dos Santos Filho – Contratada.

RATIFICO o presente contrato.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

EXTRATO DA DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 014/2024

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **A C dos Santos Filho – ME** – CNPJ/MF nº 12.137.727/0001-02.

*Processo Administrativo: 037/2024 * Inexigibilidade de Licitação nº. 002/2024

*Objeto: Contratação de profissional para ministrar curso de inteligência emocional, intitulado de MNP (Método Novos Passos), criado pelo Professor Alci Filho, para os servidores lotados na Secretaria de Educação e Cultura, da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS.

*Designação de Servidor: Fica designada para a fiscalização do Contrato, a servidora **Adriana Pereira da Silva** e para Gestão do Contrato, o servidor **Elton Luís Gomes** e Gestora Substituta a servidora **Wellen Paula da Silva Oliveira**, provenientes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para acompanhamento e fiscalização do contrato supracitado.

*Data da Assinatura: 09/02/2024.

*Assinam: João Carlos Krug - Prefeito Municipal/ Adriana Pereira da Silva – Fiscal do Contrato / Elton Luís Gomes – Gestor do Contrato / Wellen Paula da Silva Oliveira - Gestora Substituta.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO – SEGUE NA ÍNTEGRA O CORRETO (Nº. DO ADITIVO):

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 21 CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 451/2018

*Partes: **Município de Chapadão do Sul – MS** – CNPJ/MF nº 24.651.200/0001-72 / **H.G. Construtora & Comércio Ltda** – CNPJ/MF nº **00.555.339/0001-54**.

*Processo Administrativo: 2544/2018 *Concorrência Pública: 002/2018

*Objeto: Acréscimo de Quantitativo e Prorrogação de Prazo.

*Data da Assinatura: 05/02/2024.

*Valor: R\$ 30805,65.

*Vigência: 06/02/2024 a 05/03/2024.

*Dotação: 02.25.01 - 04.452.0004.1003 - 1.00.000 - 4.4.90.51.00 - Ficha: 120.

*Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

*Assinam: João Carlos Krug – Prefeito Municipal / Paulo José Hermoso Garcia, e/ou Paulo José Hermoso Garcia Junior – Contratada.

RATIFICO o Termo Aditivo. As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal

AVISO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do pregoeiro designado através da Portaria nº 196/2023, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, visando a contratação de empresa especializada em serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de Saúde, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul/MS.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **09 de março de 2024, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 20 de fevereiro de 2024.

Murillo Vargas Lunardi

Pregoeiro Oficial
Portaria 196/2023

AVISO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024

O **MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da pregoeira designada através da Portaria nº 196/2023, em atenção ao teor dos arts. 53 a 55 da Lei nº 14.133/2021, torna público aos interessados, que promoverá Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", visando a contratação de empresa especializada para a realização de exames de anatomia patológica, biópsia e peças cirúrgicas, em atendimento ao Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul.

Data do Credenciamento, e Realização do Pregão: O recebimento das propostas de preços e habilitação ocorrerão no dia **06 de março de 2024, às 09:00 (nove) horas (BR)**, através do site bll.org.br

Na hipótese de ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário.

Retirada do Edital: O Edital poderá ser retirado junto ao Departamento de Licitações e pelo e-mail licita.chapadao@outlook.com.

Chapadão do Sul/MS, em 20 de fevereiro de 2024.

Bruna Letícia Alves de Souza

Pregoeira Oficial
Portaria 196/2023

RATIFICAÇÃO

Reconheço e Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2024** em favor da empresa **Consortio Intermunicipal Para o Desenvolvimento da Costa Leste** conforme parecer exarado no Processo nº 045/2024.

Chapadão do Sul – MS, 19 de fevereiro de 2024.

JOÃO CARLOS KRUG

Prefeito Municipal



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

EXTRATO DE EMPENHO 03471 / 2023

Processo ADM: 000040/23
PREGÃO ELETRÔNICO 0002/23
023001 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 243 **Fonte:** 550 000 000
4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Data do empenho: 29/09/2023 **Tipo:** OR
Fornecedor: REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 65.149.197/0002-51
Valor: R\$ 4.031,25
Objeto: REFERENTE A DESPESA COM AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA. EM ATENDIMENTO A SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. PEDIDO GERADO A PARTIR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, PROC. ADM. Nº 040/2023. MEMORANDO 25.046/2023.

PAULA SOUZA LARA
CONTADORA

ITAMAR MARIANI
SEC. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de 15 quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro décimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO L. A. CANTARIO: MATRICULA 1130					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18453/2024	8564	AV. ESPIRITO SANTO, Nº 705	M-21	09	FLAMBOYANT
18454/2024	8565	AV. ESPIRITO SANTO, Nº 717	M-21	10	FLAMBOYANT



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

18455/2024	8443	RUA DAS ACACIAS, Nº 248	M-15	01	FLAMBOYANT
18456/2024	8462	RUA DAS ACACIAS, Nº 160	M-15	14	FLAMBOYANT
18457/2024	2233	RUA DEZ, Nº 1770	41	04	CENTRO
18458/2024	2234	RUA DEZ, Nº 1790	41	05	CENTRO
18461/2024	181	AV. DEZESSEIS, Nº 571	80	21	CENTRO
18462/2024	182	AV. DEZESSEIS, Nº 557	80	22	CENTRO
18463/2024	192	RUA DEZOITO, Nº 496	80	04	CENTRO
18464/2024	197	RUA DEZOITO, Nº 554	80	09	CENTRO
18467/2024	209	RUA DEZOITO, Nº 517	87	21	CENTRO
18468/2024	215	RUA SETE, Nº 846	87	27	CENTRO
18469/2024	216	RUA SETE, Nº 858	87	28	CENTRO
18470/2024	218	RUA VINTE, Nº 468	87	02	CENTRO
18471/2024	219	RUA VINTE, Nº 480	87	03	CENTRO
18472/2024	220	RUA VINTE, Nº 492	87	04	CENTRO
18473/2024	222	RUA VINTE, Nº 516	87	06	CENTRO
18474/2024	225	RUA VINTE, Nº 552	87	09	CENTRO
18476/2024	200	RUA DEZOITO, Nº 590	80	12	CENTRO
FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA: MATRÍCULA 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18459/2024	7280	RUA CAMPO BOM Nº 986	OB-27	08	SUCUPIRA
18460/2024	7283	RUA CAMPO BOM Nº 1022	OB-27	11	SUCUPIRA
18465/2024	7284	RUA CAMPO BOM Nº 1034	OB-27	12	SUCUPIRA
18466/2024	7278	RUA PARA Nº 759	OB-27	06	SUCUPIRA

A.I.I.M VIA DIÁRIO OFICIAL (TERRENOS).

De acordo com o disposto no Código de Posturas do município de Chapadão do Sul (Lei Complementar nº 87 de 02 de setembro de 2016):

Art. 95. As edificações e respectivos lotes serão conservados em perfeito estado de asseio e usados de forma a não causar qualquer prejuízo ao sossego, à salubridade ou à segurança dos seus habitantes ou vizinhos.

Parágrafo único. Não é permitida a existência de terrenos cobertos de matos, ou servindo de depósito de lixo, nos limites da área urbana do município.

Art. 100. § 1º. Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, **será concedido o prazo de quinze dias**, a partir da notificação ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam a sua limpeza e, quando for o caso, a remoção dos resíduos neles depositados.

§2º. Expirado o prazo, o Município ou terceiro por ele contratado executará os serviços de limpeza e remoção de resíduos, exigindo dos proprietários, além de multa no valor de 0,4 (quatro decimos) UFM's por metro quadrado, o pagamento das despesas efetuadas acrescidas de correção monetária desde a data da execução dos serviços até o efetivo pagamento, que será cobrado no ato do lançamento do IPTU, salvo quando o pagamento for efetuado anteriormente.

§3º. Em caso de reincidência, depois de cumpridas as formalidades legais e dentro do exercício em vigência, a multa será imposta com acréscimo de 100% (cem por cento).

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o **a limpeza do terreno**:



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

FISCAL DE POSTURAS: ADALBERTO LOURENÇO ANDRADE CANTARIO – MAT: 1130.					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QD	LOTE	A.I.I.M.
18302/2024	10222	RUA ÁGUIA DOURADA, Nº 247, ESPLANADA	18	5	34770 / 34868
18047/2024	14413	RUA DOS PAVÕES, Nº 768, ESPLANADA III	80	13	34771 / 34869
18084/2024	16007	RUA PINGUIM-REI, Nº 224, ESPLANADA III	81	24	34772 / 34870
18011/2024	16064	RUA DOS MERGULHÕES, Nº 140, ESPLANADA III	106	9	34773 / 34871
18014/2024	16067	RUA DOS MERGULHÕES, Nº 104, ESPLANADA III	106	12	34774 / 34872
18002/2024	16497	RUA SARACURA, Nº 520, ESPLANADA III	122	10	34775 / 34873
18003/2024	16502	RUA SARACURA, 470, ESPLANADA III	122	15	34776 / 34874
18004/2024	16503	RUA SARACURA, Nº 460, ESPLANADA III	122	16	34777 / 34875
18007/2024	16517	RUA PELICANO, Nº 605, ESPLANADA III	122	30	34778 / 34876
18210/2024	16633	RUA DO ROLIEIRO, Nº 342, ESPLANADA III	126	21	34779 / 34877
18213/2024	16638	RUA DO ROLIEIRO, Nº 282, ESPLANADA III	126	26	34782 / 34880
18236/2024	17514	AVENIDA UM, Nº 771, ROYAL PARK	22	9	34785 / 34883

NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Complementar nº 087 de 02 de Setembro de 2016, Capítulo IV, Higiene das Vias e Logradouros Públicos, Art. 108 o qual traz seguinte redação: "Para Preservar de maneira geral a higiene publica fica proibido:

- I- ...
- II- Escoar água servida para a rua e/ou galerias de águas pluviais;
- III- ...
- IV- ...

Paragrafo Único. Para os efeitos desta lei complementar, água servida são as águas provenientes de esgoto doméstico, empresarial ou industrial, derivadas de banhos, vasos sanitários, cozinhas, tanques, **máquinas de lavar louças e roupas**, lavagem de automóveis, ou resultantes de processos de fabricação, lavagem, infiltração no coletores de águas existentes nos terrenos, enfim, todo tipo de água residual que tenha sido utilizada para limpeza e cujo reaproveitamento necessita tratamento apropriado.

Fica o senhor NOTIFICADO com prazo de 7 (sete) dias corrido a contar do recebimento desta, para providenciar canalização da água servida para fossa séptica ou caso exista em seu endereço, rede de esgoto.

O não atendimento da solicitação incube em multa estipulada no Artigo 112 da lei acima descrita, que variam entre 100 a 400 UFM'S, o qual se regulamenta pelo Capítulo II da lei já mencionada.

Sendo assim, ficam os proprietários dos imóveis relacionados, **notificados**, para, regularizar os seus imóveis, providenciando o fim do despejo de águas servidas por logradouros:

FISCAL DE POSTURAS: EDI CARLOS PEREIRA SILVA. MAT: 372					
NOTIFICAÇÃO	CAD	ENDEREÇO	QUADRA	LOTE	BAIRRO
18475/2024	5806	AV. RIO GRANDE DO SUL Nº 868	OB-21	13	FLAMBOYANT



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS

Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690
email: conselhoFundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
CACS – FUNDEB.**

ASSUNTO: Aplicação dos Recursos Financeiros do exercício do ano de 2023/Análise da documentação comprobatória da aplicação dos Recursos – Prestação de Contas Anual do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB - EXERCÍCIO DE 2023.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Município de Chapadão do Sul-MS, Reestruturado através da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Instituído por Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021 e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 3.763, de 19 de janeiro de 2023, apresenta o presente Relatório e Parecer Conclusivo de aprovação nos termos do disposto na Resolução TCE/MS nº 88 de 03 de dezembro de 2018, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (artigo 59), da Constituição Federal de 1988 (artigo 31,70 e 74), considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (que dá nova redação aos art. 7º, 23, 30, 206, 211 e 212 da Constituição Federal e do art. 60 do ADCT), Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 e Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 (anexo I, II e alterações).

Durante o Exercício do ano de 2023, o Conselho do Fundeb realizou reuniões ordinárias e extraordinárias em conformidade com o Regimento Interno para análise dos Balancetes Financeiros e das Folhas de pagamento Analítica dos servidores Municipais correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023, 13º salário e rescisão contratual.

Assim, verificou-se que houve repasses mensais ao Fundeb de acordo com o que se segue: no mês de janeiro o valor de R\$ 4.033.290,04 (Quatro milhões, trinta e três mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos); no mês de fevereiro o valor de R\$ 3.945.731,01 (Três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e um centavo); no mês de março o valor de R\$ 3.298.950,16 (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); no mês de abril o valor de R\$ 3.458.499,04 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos); no mês de maio no valor de R\$ 3.568.503,94 (Três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos); no mês de junho o valor de R\$



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS

Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690
email: conselhoFundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

3.274.140,14 (Três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos); no mês de julho o valor de R\$ 3.405.881,27 (Três milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos); no mês de agosto o valor de R\$ 3.222.817,50 (Três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos); no mês de setembro o valor de R\$ 3.202.602,94 (Três milhões, duzentos e dois mil, seiscentos e dois reais e noventa e quatro centavos); no mês de outubro o valor de R\$ 3.992.689,80 (Três milhões, novecentos e noventa e dois mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos); no mês de novembro o valor de R\$ 3.745.068,08 (Três milhões, setecentos e quarenta e cinco mil, sessenta e oito reais e oito centavos) e no mês de dezembro o valor de R\$ 4.245.697,55 (Quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Desse modo, constatou-se que foi realizado o pagamento em folha e despesas nos seguintes valores: em janeiro o valor de R\$ 1.503.980,16 (Hum milhão, quinhentos e três mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos); em fevereiro o valor de R\$ 1.854.060,42 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos); em março o valor de R\$ 3.089.682,63 (Três milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos); em abril o valor de R\$ 3.349.107,31 (Três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e sete reais e trinta e um centavos); no mês de maio o valor de R\$ 3.269.602,22 (Três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos); no mês de junho o valor de R\$ 3.303.002,98 (Três milhões, trezentos e três mil, dois reais e noventa e oito centavos); no mês de julho o valor de R\$ 4.227.390,33 (Quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos); no mês de agosto o valor de R\$ 3.209.887,91 (Três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e noventa e um centavos); no mês de setembro o valor de R\$ 3.190.381,82 (Três milhões, cento e noventa mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e dois centavos); no mês de outubro o valor de R\$ 3.250.855,34 (Três milhões, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos); no mês de novembro o valor de R\$ 3.257.623,50 (Três milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); no mês de dezembro o valor de R\$ 3.711.989,86 (Três milhões, setecentos e onze mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos) e 13º salário no valor de R\$ 1.904.992,53 (Hum milhão, novecentos e quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos). Totalizando o valor de R\$ 39.122.557,01 (Trinta e nove milhões, cento e vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

Diante do exposto, foi observado que nos relatórios de aplicação dos recursos do Fundeb



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS

Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690
email: conselho fundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

apresentados durante o exercício de 2023 pelo setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal do município de Chapadão do Sul-MS, que o **Saldo Inicial (BANCO)** foi de R\$ 471.196,25, devendo ser deduzido o valor de R\$ 339.254,79 de valores que ficaram em conciliação, portanto o valor da disponibilidade de acordo com a contabilidade é de R\$ 131.941,46; na **Receita Orçamentária: Transferência do Fundeb** R\$ 43.394.071,47, **Remuneração Depósito Bancário** R\$ 361.374,78 e Outras Restituições R\$ 101,94; **Receita Extra-Orçamentária:** Consignações (IPMCS, INSS, IRRF, ISS, CASSEMS, ASPUMCS...) somam R\$ 9.697.944,04, registrando um total de R\$ 53.585.433,69 (Saldo Inicial mais Receita Orçamentaria e Extra-Orçamentária). Quanto as **Despesas pagas por Projeto/Atividade** temos: 2035 – FUNDEB – Desenvolvimento do Ensino Fundamental R\$ 28.788.139,32; 2037- FUNDEB – Desenvolvimento da Educação Infantil “CRECHE” R\$ 13.852.346,38; 2038 – FUNDEB – Desenvolvimento da Educação Infantil “Pré-Escola” R\$ 851.260,95; 2110 – FUNDEB – Apoio a Entidade de Educação Especial R\$ 260.000,00; registrando o valor total de R\$ **43.751.746,65**. Já as **Despesas pagas por Elemento:** Contratação por tempo determinado R\$ 15.634.451,21; Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$ 18.534.669,01; Obrigações Patronais R\$ 7.256.486,58 (INSS R\$ 3.503.448,74 IPMCS R\$ 3.753.037,84); Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil R\$ 150,00; Subvenções Sociais R\$ 260.000,00; Indenizações e Restituições R\$ 2.065.989,85, registrando o valor total pago de R\$ **43.751.746,65** de Despesa Orçamentária, as **Despesas Extra-Orçamentária** Consignações (IPMCS, INSS, IRRF, ISS, CASSEMS, ASPUMCS...) e **Restos À Pagar** somam 9.541.359,72. Resume-se, portanto, que o exercício de 2023 registrou financeiramente a seguinte movimentação, **Total Geral das Receitas e Saldo Inicial** R\$ 53.585.433,69, **Despesa Orçamentária paga** - R\$ **43.751.746,65**; **Consignações pagas** R\$ **9.484.347,55**, **Restos À Pagar** pagos no exercício R\$ **57.012,17** sendo reprogramado o Saldo para o exercício seguinte no valor de R\$ **292.327,32**.

Assim, perante as análises realizadas nas devidas folhas de pagamento e balancetes juntamente com os esclarecimentos realizados pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, foram observados que os Recursos advindos do Fundeb foram gastos dentro da Educação Básica em atendimento a todas as modalidades de ensino, conforme podemos constatar pelo Demonstrativo analítico dos Profissionais da Educação Básica que compõe a Prestação de Contas Anual do Município de Chapadão do Sul.

Portanto, em atendimento às exigências legais, especificamente nos arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na regulamentação municipal Lei nº 1.384, de 28 de novembro de 2023, e para fins da Prestação de Contas anual do exercício do ano de 2023, este Conselho emite **PARECER FAVORÁVEL** pela APROVAÇÃO dos Balancetes referentes aos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS

Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690

email: conselhofundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

meses de janeiro a dezembro de 2023 e Folhas de pagamento analítica dos servidores municipais referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023, juntamente com a folha de pagamento do 13º salário dos servidores municipais.

CONCLUSÃO: Diante dos Relatórios (Comparativo Mensal da Receita, Comparativo Mensal da Despesa), Balancetes e Folha de Pagamento Analítica dos servidores municipais lotados na Rede Municipal de Ensino apresentadas, e por não ter sido constatada nenhuma irregularidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Chapadão do Sul, em atendimento as exigências legais, previstas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (art. 31, artigo 33 §2º, Inciso I e art. 48), regulamentado pela Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021 e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 3.763, de 19 de janeiro de 2023, atestam para fins de atendimento que as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no período de janeiro a dezembro de 2023, bem como, a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através da Lei nº 14.113/2020. E diante do trabalho realizado no município decidiram por **UNANIMIDADE** entre os seus integrantes e pelos fatos expostos acima que é **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** referente ao exercício do ano de 2023 descritas nos **Balancetes Financeiros referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023**, assim como as despesas efetuadas com as **Folhas de pagamentos analíticas dos servidores Municipais (profissionais do magistério) referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2023**.

Chapadão do Sul-MS, 19 de fevereiro de 2024.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REGULAR

Noemi Jandrey

Conselheira Presidente CACS FUNDEB

Mandato 2023-2026

Chapadão do Sul-MS

Conselheiros:

Mara Bueno, Noemi Jandrey, Felipe Sérgio de Rosa, Natália Aparecida
Daltro Ribeiro, Wanderley Cardoso Bruna, Valéria Alves da Silva
Marinete Aparecida Ferreira Martins



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS

Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690

email: conselhoFundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO
CACS – FUNDEB.**

**ASSUNTO: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA E PARECER DA
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB REFERENTE AOS BALANCETES FI-
NANCEIROS MENSIS PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FUN-
DO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VA-
LORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB - EXERCÍCIO 2023.**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação do Município de Chapadão do Sul-MS, Reestruturado através da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Instituído por Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021 e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 3.763, de 19 de janeiro de 2023, apresenta o presente Relatório e Parecer Conclusivo de aprovação dos **Balancetes Financeiros** referentes aos meses de *janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2023* e das aprovações das **Folhas de Pagamento Analítica dos Servidores Municipais** referentes aos meses de *janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto e setembro de 2023* nos termos do disposto na Resolução TCE/MS nº 88 de 03 de dezembro de 2018, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (artigo 59), da Constituição Federal de 1988 (artigo 31, 70 e 74), considerando a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 14.276 de 27 de dezembro de 2021, Emenda Constitucional nº 53 de 19 de dezembro de 2006 (que da nova redação aos art. 7º, 23,30,206,211 e 212 da Constituição Federal e do art. 60 do ADCT), Emenda Constitucional nº 108 de 26 de agosto de 2020 e Portaria Interministerial nº 163 de 04 de maio de 2001 (anexo I e II e alterações).

Em atendimento às exigências legais, especificamente nos arts. 31 e 34 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na regulamentação municipal Lei nº 1.384, de 28 de novembro de 2023, e para fins da Prestação de Contas anual do exercício do ano de 2023, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, emite parecer favorável pela APROVAÇÃO dos Balancetes referentes aos meses de janeiro a agosto de 2023 e Folhas de pagamento analítica dos servidores municipais referentes aos meses de janeiro a setembro de 2023.

No exercício do ano de 2023 até a presente data, o Conselho do Fundeb realizou reuniões ordinárias em conformidade com o Regimento Interno para análise dos Balancetes Financeiros e das Folhas de pagamento Analítica dos servidores Municipais correspondentes aos meses de janeiro a



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS
Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690
email: conselho fundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

setembro de 2023.

Assim, verificou-se que houve repasses mensais ao Fundeb de acordo com o que se segue: no mês de janeiro o valor de R\$ 4.033.290,04 (Quatro milhões, trinta e três mil, duzentos e noventa reais e quatro centavos); no mês de fevereiro o valor de R\$ 3.945.731,01 (Três milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e um centavo); no mês de março o valor de R\$ 3.298.950,16 (Três milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e cinquenta reais e dezesseis centavos); no mês de abril o valor de R\$ 3.458.499,04 (Três milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos); no mês de maio o valor de R\$ 3.568.503,94 (Três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e três reais e noventa e quatro centavos); no mês de junho o valor de R\$ 3.274.140,14 (Três milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cento e quarenta reais e quatorze centavos); no mês de julho o valor de R\$ 3.405.881,27 (Três milhões, quatrocentos e cinco mil, oitocentos e oitenta e um reais e vinte e sete centavos); no mês de agosto o valor de R\$ 3.222.817,50 (Três milhões, duzentos e vinte e dois mil, oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

FUNDEB - Fundo Mun Manut Desenv Educ Básica e Val Prof Educ		ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA		
AV. ONZE: 1045		EXERCÍCIO: 2023												PÁGINA 1		
FUNDEB - Fundo Mun Manut Desenv Educ Básica e Val Prof Educ		PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL														
COMPARATIVO MENSAL DA RECEITA - PERÍODO DE 01/01/2023 ATÉ 31/01/2023																
Ficha	Código	Descrição	PREVISÃO ATUAL R\$	ARRECADADA (R\$)												DIFERENÇA
				JAN	FEV	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
1000.00.0.0.0.0		RECEITAS CORRENTES	42.949.948,00	4.386.899,43	3.977.131,32	3.353.959,47	3.554.874,11	3.521.735,17	3.170.540,93	3.444.718,01	3.252.938,27	3.719.986,30	4.008.948,72	0,00	0,00	8.206.271,43
1300.00.0.0.0.0		RECEITA PATRIMONIAL	2.660,00	15.418,43	31.400,31	34.838,28	46.173,07	52.997,29	42.908,18	38.832,34	27.489,91	17.384,61	19.752,32	0,00	0,00	340.389,32
1302.00.0.0.0.0		VALORES MOBILIÁRIOS	2.660,00	15.418,43	31.400,31	34.838,28	46.173,07	52.997,29	42.908,18	38.832,34	27.489,91	17.384,61	19.752,32	0,00	0,00	340.389,32
131	1311.01.1.1.00.00	Contribuição Social - PIS/Pasep	1.000,00	4.865,14	9.433,53	10.361,79	13.822,52	12.907,29	11.581,05	10.512,94	6.246,47	3.275,28	4.128,94	0,00	0,00	105.073,98
131	1311.01.1.1.00.00	Contribuição Social - PIS/Pasep	1.000,00	4.865,14	9.433,53	10.361,79	13.822,52	12.907,29	11.581,05	10.512,94	6.246,47	3.275,28	4.128,94	0,00	0,00	105.073,98
1700.00.0.0.0.0		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.949.948,00	4.033.290,04	3.945.731,01	3.298.950,16	3.458.499,04	3.568.503,94	3.274.140,14	3.405.881,27	3.222.817,50	3.252.938,27	3.992.999,89	0,00	0,00	8.206.271,43
1710.00.0.0.0.0		TRANSFERÊNCIAS DE UNIDADE E DE SUAS ENTIDADES	198.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.960,00
134	1715.50.0.1.00.00	UNDES - Val. PIS/Pasep (70%)	198.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.960,00
136	1715.51.0.1.00.00	UNDES - Val. PIS/Pasep (70%)	198.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.960,00
136	1715.52.0.1.00.00	UNDES - Val. PIS/Pasep (70%)	198.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.960,00
1700.00.0.0.0.0		TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	41.949.988,00	4.033.290,04	3.945.731,01	3.298.950,16	3.458.499,04	3.568.503,94	3.274.140,14	3.405.881,27	3.222.817,50	3.252.938,27	3.992.999,89	0,00	0,00	8.206.271,43
137	1751.50.0.1.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - PIS/Pasep (70%)	35.249.988,00	3.623.290,01	3.510.331,72	3.259.261,10	3.420.949,32	3.487.032,74	3.259.038,10	3.384.718,90	3.097.676,82	3.042.472,78	3.702.240,21	0,00	0,00	11.944.584,43
138	1751.50.0.1.00.00	Transferência de Recursos do FUNDEB - PIS/Pasep (70%)	35.249.988,00	3.623.290,01	3.510.331,72	3.259.261,10	3.420.949,32	3.487.032,74	3.259.038,10	3.384.718,90	3.097.676,82	3.042.472,78	3.702.240,21	0,00	0,00	11.944.584,43
1000.00.0.0.0.0		OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.660,00	0,00	0,00	0,00	167,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692,46
1000.00.0.0.0.0		INDICAÇÕES, RESSTITUÇÕES E RESGATOS	2.660,00	0,00	0,00	0,00	167,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.692,46
139	1922.99.0.1.00.00	Outras Restituições - PIS/Pasep	1.000,00	0,00	0,00	0,00	167,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,86
140	1922.99.0.1.00.00	Outras Restituições - PIS/Pasep	1.000,00	0,00	0,00	0,00	167,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	644,86
TOTALS			42.949.948,00	4.048.708,47	3.977.131,32	3.353.959,42	3.565.071,11	3.574.732,17	3.213.449,10	3.483.530,31	3.250.428,17	3.737.371,60	4.008.948,72	0,00	0,00	8.206.271,43

CHAPADÃO DO SUL
13/12/2023

JOÃO CARLOS KRUG
PREFEITO MUNICIPAL

JORGE MICHAEL MONTEIRO DA SILVA
CONTADOR - CRC: 015198/D-0MS

Referente as Folhas de pagamentos analítica dos servidores municipais foi constatado que os proventos somam os seguintes valores: em janeiro o valor de R\$ 1.503.980,16 (Hum milhão, quinhentos e três mil, novecentos e oitenta reais e dezesseis centavos); em fevereiro o valor de R\$ 1.854.060,42 (Hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, sessenta reais e quarenta e dois centavos); no mês de março o valor de R\$ 3.089.682,63 (Três milhões, oitenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos); no mês de abril o valor de R\$ 3.349.107,31 (Três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, cento e sete reais e trinta e um centavos); no mês de



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS

Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690
email: conselhoFundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

maio o valor de R\$ 3.269.302,22 (Três milhões, duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e dois reais e vinte e dois centavos); no mês de junho o valor de R\$ 3.303.002,98 (Três milhões, trezentos e três mil, dois reais e noventa e oito centavos); no mês de julho o valor de R\$ 4.227.390,33 (Quatro milhões, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e noventa reais e trinta e três centavos); no mês de agosto o valor de R\$ 3.209.887,71 (Três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta e um centavos) e no mês de setembro o valor de R\$ 3.190.381,92 (Três milhões, cento e noventa mil, trezentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos). Desse modo, Totalizando o valor de R\$ 26.997.095,78 (Vinte e seis milhões, novecentos e noventa e sete mil, noventa e cinco reais e setenta e oito centavos).

Importante, ressaltar que a opinião supra citada está registrada em ata das reuniões realizadas, como também consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023 examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei nº 14.113/2020 e na Lei nº 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:

a). Organização e o funcionamento regular do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB conforme registros ata;

b). Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do Fundeb, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à: arrecadação realizada no exercício; execução da despesa orçamentária autorizada; efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica; as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

c). Avaliação do cumprimento da obrigação para a remuneração dos profissionais do magistério (70%), em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação mensal dos recursos do Fundeb, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

d). Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas a conta do Fundeb (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2º e 25 da Lei nº 14.113/2020, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

Contudo, perante as análises realizadas nas devidas folhas de pagamentos e balancetes e aos



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CACS-FUNDEB

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB
CHAPADÃO DO SUL – MS
Avenida Onze nº 1.045, Centro – CEP: 79.560-000 Fone: (67) 3562-5690
email: conselhofundeb.2023@chapadaodosul.ms.gov.br

esclarecimentos realizados pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, foram observados que os Recursos advindos do Fundeb foram gastos dentro da Educação Básica atendendo todas as modalidades de ensino, conforme podemos constatar pelos Demonstrativos dos Gastos com o FUNDEB, que compõe a Prestação de Contas Anual do Município de Chapadão do Sul.

Destaca-se, por fim quanto ao trabalho desenvolvido por este conselho, que todas as atividades desenvolvidas e os apontamentos realizados ao Gestor da Educação, bem como as sugestões efetuadas encontram-se arquivados e disponíveis para análise do Tribunal de Contas do Estado.

CONCLUSÃO: Diante dos Relatórios (Comparativo Mensal da Receita, Comparativo Mensal da Despesa), Balancetes e Folha de Pagamento Analítica dos servidores municipais lotados na Rede Municipal de Ensino apresentadas, e por não ter sido constatada nenhuma irregularidade, o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Chapadão do Sul, em atendimento as exigências legais, previstas na Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 (art. 31, artigo 33 §2º, Inciso I e art. 48), regulamentado pela Lei Municipal nº 1.263, de 30 de março de 2021 e nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 3.763, de 19 de janeiro de 2023, atestam para fins de atendimento que as receitas auferidas e as despesas legitimamente realizadas no período de janeiro a setembro de 2023, bem como, a sua fiel demonstração através dos relatórios e os balancetes apresentados, obedeceram aos critérios e normas instituídas através da Lei nº 14.113/2020. E diante do trabalho realizado no município decidiram por **UNANIMIDADE** entre os seus integrantes e pelos fatos expostos acima que é de **PARECER FAVORÁVEL** pela **APROVAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS** apresentadas nos *Balancetes Financeiros referentes aos meses de janeiro a setembro de 2023*, assim como as despesas efetuadas com as *Folhas de pagamentos analíticas dos servidores Municipais (profissionais do magistério) referentes aos meses de janeiro a setembro de 2023*.

Chapadão do Sul-MS, 18 de outubro de 2023.

CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: REGULAR

Amarildo C. Domingos
Amarildo Camargo Domingos
Conselheiro Vice Presidente CACS FUNDEB
Mandato 2023-2026
Chapadão do Sul-MS

Conselheiros:
<i>Marinete Aparecida Ferreira Marks</i>
<i>Estelita Aparecida Ribeiro Ribeiro</i>
<i>Elton Luis Gomes</i>
<i>Regina Helena Jacquin Jaques</i>
<i>Lisandra Borges Rodrigues</i>



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO 001/2024/CMACO Chapadão do Sul/MS, 06 de fevereiro de 2024.

Considerando o Termo de Convênio nº 01/2023 que entre si celebram o município de Chapadão do Sul com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE/CER II – Chapadão do Sul/MS;

Considerando o art. 7º do Regimento Interno da CMACO – Comissão Municipal de Avaliação do Convênio, o qual refere-se às Normas e Funcionamento, onde cita a necessidade de reuniões quadrimestrais para prestação de contas.

RESOLVE:

Art. 1º - Definir, para acompanhamento e avaliação das competências referentes 2023 e 2024, o cronograma de realização das reuniões da comissão supracitada, conforme descrição abaixo:

20 de fevereiro de 2024

18 de junho de 2024

08 de outubro de 2024

11 de fevereiro de 2025

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Seloi da Rosa Weber Galindo
Coordenadora da CMACO



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DO CONVÊNIO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS APAE/CER II – CHAPADÃO DO SUL/MS.

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – A Comissão Municipal de Avaliação do Convênio – CMACO, instituído pela Portaria nº. 599/SMS/Chapadão do Sul de 07 de novembro de 2023 é colegiado de caráter provisório e deliberativo, integrante do Termo de Convênio nº. 01/2023 de 01 de setembro de 2023 e tem a finalidade de: acompanhar a execução do Termo de Convênio no tocante ao cumprimento das metas estabelecidas no Documento Descritivo Anexo Único ao Convênio nº 01/2023 de 01/09/2023 e respectivas atualizações; avaliar a qualidade da atenção da saúde dos usuários e dos repasses financeiros.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – À CMACO compete:

I – Acompanhar e avaliar a execução do Termo de Convênio quanto a:

- a) Metas quantitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- b) Metas qualitativas estabelecidas no Documento Descritivo;
- c) Valores financeiros demonstrados na Programação Orçamentária.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO

Art. 3º – A CMACO será composta por representantes dos quatro segmentos, conforme distribuição abaixo:

- I. Representante da Gestão Municipal – Titular e Suplente;
- II. Representante da Gestão Estadual – Titular e Suplente;
- III. Representante da Gestão do CER APAE – Titular e Suplente;
- IV. Representante do Conselho Municipal de Saúde – Titular e Suplente;

Assinado por 1 pessoa: SELOI DA ROSA WEBER GALINDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul1.doc.com.br/verificacao/3861-5856-BBBB-7E31> e informe o código 3861-5856-BBBB-7E31





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo único: É necessária a presença dos membros titulares e suplentes nas reuniões da CMACO.

Art. 4º – A CMACO terá um mandato de 24 (vinte quatro) meses.

Art. 5º – A posse dos representantes titulares e suplentes, nomeados pelos seus respectivos segmentos, se dará perante assinatura do termo de posse, na primeira reunião após a publicação oficial, como primeiro ato em reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único – A CMACO deverá avaliar a execução do referido Termo de Convênio até o encerramento das competências vigentes no período contratual.

Art. 6º – Será automaticamente excluído o representante titular e/ou suplente, que tiver 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) faltas alternadas, não justificadas, no período de um ano, a partir da posse.

§ 1º – na ausência temporária o suplente assume a titularidade.

§ 2º – na vacância do suplente será indicado um novo suplente.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS E FUNCIONAMENTO

Art. 7º – A CMACO reunir-se-á ordinariamente quadrimestralmente, conforme calendário anual aprovado em Plenária.

§ 1º – o representante que estiver compondo a mesa na reunião deverá permanecer até o término da mesma.

§ 2º – o quórum mínimo para instalação e deliberação deverá ser de 50% (cinquenta) mais 01(um) dos representantes.

§ 3º - Não havendo quórum mínimo, os membros presentes registram em ata a solicitação de nova reunião em caráter extraordinário, com data definida.

Art. 8º – Os temas em pauta que necessitarem, deverá contar com técnicos da área afim para os devidos esclarecimentos, como convidados.

CAPÍTULO V Seção I DA PLENÁRIA

Assinado por 1 pessoa: SELOÍ DA ROSA WEBER GALINDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapaodosul.1doc.com.br/verificacao/3861-5856-BBBB-7E31> e informe o código 3861-5856-BBBB-7E31





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 9º – A sequência de trabalho da reunião plenária será a seguinte:

- I. Verificação de presença e existência de quórum para instalação da plenária, nos 15 (quinze) primeiros minutos iniciais;
- II. Discussão, homologação e assinatura da ata ocorrerão no início da reunião seguinte.
- III. Ordem do dia: discussão e aprovação da Planilha Orçamentária, Documento Descritivo com seus respectivos relatórios e justificativas e Relatório da Visita Técnica.

Seção II DA COORDENAÇÃO

Art. 10º – A Coordenação da CMACO será eleita entre os membros titulares constituída de um Coordenador, na primeira reunião plenária expressando a vontade de sua maioria.

Parágrafo único – O Secretário da CMACO será um colaborador designado pela Secretária Municipal de Saúde para este fim.

Art. 11º – Ao Coordenador da CMACO compete:

- I. Representar oficialmente nas suas relações internas e externas;
- II. Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - a) Em caso de ausência do Coordenador haverá a indicação pelos presentes de um coordenador *ad hoc*.
- III. Convocar reuniões conforme estabelecido em calendário;
- IV. Informar qualquer alteração na legislação e/ou qualquer assunto de interesse do Termo de Convênio.

Art. 12º – Ao Secretário da CMACO compete:

- I. Conferir e registrar quórum antes das discussões para emissão de parecer;
- II. Auxiliar o Coordenador durante as reuniões;
- III. Confeccionar a ata das reuniões;
- IV. Leitura de processos, relatórios, solicitações e pareceres;

Parágrafo único: Na ausência do secretário, excepcionalmente, será indicado um secretário *ad hoc* pela secretaria municipal de saúde.

Assinado por 1 pessoa: SELOI DA ROSA WEBER GALINDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/3861-5856-BBBB-7E31> e informe o código 3861-5856-BBBB-7E31





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13º – Os casos omissos serão resolvidos pela plenária.

Art. 14º – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e só poderá ser modificado pela plenária, com pelo menos 2/3 de seus membros sempre que houver necessidade de ajustes.

Chapadão do Sul/MS, 20 de fevereiro de 2024.

Assinado por 1 pessoa: SELO DA ROSA WEBER GALINDO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chapidadosul.1doc.com.br/verificacao/3861-5856-BBBB-7E31> e informe o código 3861-5856-BBBB-7E31





Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

PODER LEGISLATIVO

XML nr.: 8

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balanço Geral
Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Por Unidade Orçamentária
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Art. 101, Portaria Interministerial nº 163/2001 (Anexo II) - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

8/02/2024

Nr.	G1 - TÍTULOS	DOTAÇÃO AUTORIZADA			REALIZADA	DIFERENÇA
		CRED. ORC. E SUPLEM.	CRED. ESPEC. E EXTRAORD.	TOTAL		
1	3.0.00.00.00 - Despesas Correntes	7.111.735,15	0,00	7.111.735,15	7.110.371,78	1.363,37
2	3.1.00.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	3.409.659,57	0,00	3.409.659,57	3.409.659,57	0,00
17	3.1.90.00.00 - Aplicações Diretas	3.236.330,56	0,00	3.236.330,56	3.236.330,56	0,00
23	3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.966.717,43	0,00	2.966.717,43	2.966.717,43	0,00
25	3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	269.813,13	0,00	269.813,13	269.813,13	0,00
34	3.1.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	173.129,01	0,00	173.129,01	173.129,01	0,00
97	3.1.91.13.00 - Contribuições Patronais	173.129,01	0,00	173.129,01	173.129,01	0,00
98	3.3.00.00.00 - Outras Despesas Correntes	3.702.075,58	0,00	3.702.075,58	3.700.712,21	1.363,37
170	3.3.50.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	6.960,00	0,00	6.960,00	6.960,00	0,00
182	3.3.50.41.00 - Contribuições	6.960,00	0,00	6.960,00	6.960,00	0,00
236	3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas	3.618.925,51	0,00	3.618.925,51	3.617.562,14	1.363,37
241	3.3.90.14.00 - Diárias - Civil	1.433.440,55	0,00	1.433.440,55	1.433.440,55	0,00
249	3.3.90.30.00 - Material de Consumo	107.426,99	0,00	107.426,99	107.426,99	0,00
252	3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	25.690,48	0,00	25.690,48	25.690,48	0,00
254	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	495.004,30	0,00	495.004,30	493.641,00	1.363,30
255	3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.957,40	0,00	32.957,40	32.957,33	0,07
258	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.422.472,07	0,00	1.422.472,07	1.422.472,07	0,00
259	3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	101.933,72	0,00	101.933,72	101.933,72	0,00
284	3.3.91.00.00 - Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social	76.190,07	0,00	76.190,07	76.190,07	0,00
309	3.3.91.97.00 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	76.190,07	0,00	76.190,07	76.190,07	0,00
410	4.0.00.00.00 - Despesas de Capital	522.960,00	0,00	522.960,00	522.960,00	0,00
411	4.4.00.00.00 - Investimentos	522.960,00	0,00	522.960,00	522.960,00	0,00
518	4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas	522.960,00	0,00	522.960,00	522.960,00	0,00
534	4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	522.960,00	0,00	522.960,00	522.960,00	0,00
723	TOTAL DAS DESPESAS	7.634.695,15	0,00	7.634.695,15	7.633.331,78	1.363,37

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

- 1) Se houver detalhamento de despesa não constante do anexo, o mesmo deverá ser demonstrado de forma sintética e detalhado em Nota Explicativa.
- 2) A Portaria Conjunta nº 01, de 13/07/2012 e o Memorando nº 02/2012 alterou a Portaria Interministerial nº 163/2001 e excluiu o elemento salário-família.
- 3) O Memorando nº 01/2011 excluiu os elementos de Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos.
- 4) Este demonstrativo deverá ser enviado ao TCE/MS por Unidade Gestora contemplada no orçamento.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 12

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balço Geral
Anexo 13 - Balço Financeiro
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

8/02/2024

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2023	2022
1	Receitas Orçamentárias (1)	0	0,00	0,00	105	Despesas Orçamentárias (VI)	0	7.633.331,78	5.820.564,29
2	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	0,00	0,00	106	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0	7.633.331,78	5.820.564,29
3	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	0,00	0,00	107	501 - Outros Recursos não Vinculados	0	0,00	0,00
4	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00	108	502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos.	0	0,00	0,00
5	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00	109	540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	0	0,00	0,00
6	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00	110	541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0	0,00	0,00
7	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00	111	542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	0	0,00	0,00
8	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00	112	543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0	0,00	0,00
9	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00	113	544 - Recursos de Precatórios do FUNDEF	0	0,00	0,00
10	550 - Transferência do Salário-Educação	0	0,00	0,00	114	550 - Transferência do Salário-Educação	0	0,00	0,00
11	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00	115	551 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	0	0,00	0,00
12	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	0,00	0,00	116	552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	0	0,00	0,00
13	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0	0,00	0,00	117	553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	0	0,00	0,00
14	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	0,00	0,00	118	569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	0	0,00	0,00
15	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	119	570 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
16	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	120	571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
17	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	121	572 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
18	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00	122	573 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00
19	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00	123	574 - Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

20	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00	124	575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	0	0,00	0,00
21	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	0,00	0,00	125	576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	0	0,00	0,00
22	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00	126	599 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00
23	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	127	600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
24	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00	128	601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	0	0,00	0,00
25	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	129	602 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
26	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00	130	603 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	0	0,00	0,00
27	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00	131	604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	0	0,00	0,00
28	605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00	132	605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem.	0	0,00	0,00
29	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00	133	621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00
30	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	134	622 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00
31	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	135	631 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
32	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	136	632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
33	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	137	633 - Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
34	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00	138	634 - Operações de Crédito vinculadas à Saúde	0	0,00	0,00
35	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00	139	635 - Royalties e Participação Especial de Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde - Lei nº 12.858/2013	0	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

36	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	140	636 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
37	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	141	659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
38	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	142	660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
39	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00	143	661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	0	0,00	0,00
40	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00	144	662 - Transferências de Recursos dos Fundos Municipais de Assistência Social	0	0,00	0,00
41	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	145	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
42	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	146	669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
43	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	0,00	0,00	147	700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	0	0,00	0,00
44	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	0,00	0,00	148	701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	0	0,00	0,00
45	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00	149	702 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	0	0,00	0,00
46	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00	150	703 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	0	0,00	0,00
47	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	151	704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
48	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	152	705 - Transferências dos Estados Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
49	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00	153	706 - Transferência Especial da União	0	0,00	0,00
50	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00	154	707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	0	0,00	0,00
51	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	0,00	0,00	155	708 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	0	0,00	0,00
52	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	0,00	0,00	156	709 - Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0	0,00	0,00
53	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00	157	710 - Transferência Especial dos Estados	0	0,00	0,00
54	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0	0,00	0,00	158	711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas.	0	0,00	0,00
55	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00	159	712 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - FUNPEN	0	0,00	0,00
56	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00	160	713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública - FSP	0	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

57	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00	161	714 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT	0	0,00	0,00
58	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00	162	715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual	0	0,00	0,00
59	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00	163	716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura	0	0,00	0,00
60	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	164	717 - Assistência Financeira Transporte Coletivo - Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
61	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00	165	718 - Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0	0,00	0,00
62	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00	166	719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	0	0,00	0,00
63	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00	167	749 - Outras vinculações de transferências	0	0,00	0,00
64	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	168	750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
65	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00	169	751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00
66	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00	170	752 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
67	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00	171	753 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	0	0,00	0,00
68	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	0,00	0,00	172	754 - Recursos de Operações de Crédito	0	0,00	0,00
69	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	0,00	173	755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	0	0,00	0,00
70	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00	174	756 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	0	0,00	0,00
71	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00	175	757 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	0	0,00	0,00
72	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00	176	758 - Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	0	0,00	0,00
73	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00	177	759 - Recursos Vinculados a Fundos	0	0,00	0,00
74	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00	178	760 - Recursos de Emolumentos, Taxas e Custas	0	0,00	0,00
75	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00	179	761 - Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	0	0,00	0,00
76	799 - Outras Vinculações Legais	0	0,00	0,00	180	799 - Outras Vinculações Legais	0	0,00	0,00
77	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	0,00	0,00	181	800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0	0,00	0,00
78	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00	182	801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0	0,00	0,00
79	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00	183	802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00
80	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00	184	803 - Recursos Vinculados ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM)	0	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

81	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00	185	860 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0	0,00	0,00
82	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00	186	861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0	0,00	0,00
83	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00	187	862 - Recursos de Depósitos de Terceiros	0	0,00	0,00
84	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	188	869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
85	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	189	880 - Recursos Próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00
86	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00	190	898 - Recursos a Classificar	0	0,00	0,00
87	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00	191	899 - Outros Recursos Vinculados	0	0,00	0,00
88	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	12.290.829,00	9.890.202,12	192	Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0	4.657.497,22	4.069.637,83
89	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	12.290.829,00	9.890.202,12	193	Transferências Financeiras Concedidas para Execução Orçamentária	0	4.657.497,22	4.069.637,83
90	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	0	12.290.829,00	9.890.202,12	194	Repasso Duodécimo Câmara Municipal	0	4.657.497,22	4.069.637,83
91	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	195	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
92	Transferências Financeiras Recebidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	196	Transferências Financeiras Concedidas Independente da Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
93	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	197	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
94	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	198	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
95	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00	199	Transferências Financeiras Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0	0,00	0,00
96	Recebimentos Extraorçamentários (III)	0	1.568.921,07	1.372.485,52	200	Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	0	1.568.921,07	1.372.485,52
97	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	0,00	0,00	201	Pagamentos de Restos a Pagar não Processados	0	0,00	0,00
98	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	0,00	0,00	202	Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0	0,00	0,00
99	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	1.568.921,07	1.372.485,52	203	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	1.568.921,07	1.372.485,52
100	Outros Recebimentos Extraorçamentários	0	0,00	0,00	204	Outros Pagamentos Extraorçamentários	0	0,00	0,00
101	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	0,00	0,00	205	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	0,00	0,00
102	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0,00	0,00	206	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0,00	0,00
103	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	207	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
104	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	13.859.750,07	11.262.687,64	208	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	13.859.750,07	11.262.687,64

QUADRO ANEXO

Nr.	G3 - Fonte de Recursos	2023			2022		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
209	500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa							

Instruções de Preenchimento:

- Os valores informados nas colunas: exercício atual (Exemplo: coluna 2023) e exercício anterior (Exemplo: coluna 2022) do G1 - Ingressos deverão ser registradas líquidas das deduções.
- A coluna "NOTA" deverá ser utilizada para marcar a numeração sequencial das notas explicativas referente ao detalhamento das "Deduções da Receita Orçamentária" por Fonte/Destinação de Recursos.
- A coluna "NOTA" também poderá ser utilizada para detalhar outros elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 13

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balço Geral
Anexo 14 - Balço Patrimonial
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

8/02/2024

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2023	2022	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2023	2022
1	ATIVO CIRCULANTE	0	21.338,49	0,00	50	PASSIVO CIRCULANTE	0	0,00	0,00
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	0,00	0,00	51	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	52	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	53	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	54	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	55	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	56	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	57	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	58	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	59	Transferências Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	0,00	0,00	60	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	61	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	0,00	0,00
13	Estoques	0	21.338,49	0,00	62	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0,00	0,00
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	63	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Ativo Biológico	0	0,00	0,00	64	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
16	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	65	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	2.281.487,54	1.969.585,46	66	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
18	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0,00	0,00	67	Transferências Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	68	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
20	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	69	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
21	Clientes	0	0,00	0,00	70	Resultado Diferido	0	0,00	0,00
22	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	71	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	2.302.826,03	1.969.585,46
23	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00					



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

24	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	72	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
25	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00	73	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
26	Créditos de Transferências a Receber a Longo Prazo	0	0,00	0,00	74	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
27	Outros Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	75	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
28	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	76	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
29	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00	77	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
30	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00	78	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
31	Estoques	0	0,00	0,00	79	Demais Reservas	0	0,00	0,00
32	Ativo Biológico	0	0,00	0,00	80	Resultados Acumulados	0	2.302.826,03	1.969.585,46
33	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	81	Superávits ou Déficits Acumulados ²	0	2.302.826,03	1.969.585,46
34	Investimentos	0	0,00	0,00	82	Superávits ou Déficits do Exercício	0	333.240,57	- 76.704,88
35	Imobilizado	0	2.281.487,54	1.969.585,46	83	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0	1.969.585,46	2.046.290,34
36	Bens Móveis	0	1.702.216,84	1.202.437,53	84	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
37	Bens Imóveis	0	1.389.165,00	1.389.165,00	85	Superávits ou Déficits resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
38	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00	86	Lucros e Prejuízos Acumulados ²	0	0,00	0,00
39	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	809.894,30	622.017,07	87	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
40	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00	88	Lucros e Prejuízos Acumulados de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
41	Intangível	0	0,00	0,00	89	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
42	Softwares	0	0,00	0,00	90	Lucros a Destinar do Exercício	0	0,00	0,00
43	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00	91	Lucros a Destinar de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
44	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00	92	Resultados Apurados por Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
45	Patrimônio Cultural Intangível	0	0,00	0,00	93	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
46	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00	94	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	2.302.826,03	1.969.585,46
47	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00					
48	Diferido	0	0,00	0,00					
49	TOTAL DO ATIVO	0	2.302.826,03	1.969.585,46					
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64					QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64				
Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA ¹	2023	2022	Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA ¹	2023	2022



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

95	ATIVO (I)	0	2.302.826,03	1.969.585,46	102	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
96	Ativo Financeiro	0	0,00	0,00	103	Garantias e Contragarantias Recebidas	0	0,00	0,00
97	Ativo Permanente	0	2.302.826,03	1.969.585,46	104	Direitos Convenidos e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
98	PASSIVO (II)	0	0,00	0,00	105	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
99	Passivo Financeiro	0	0,00	0,00	106	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
100	Passivo Permanente	0	0,00	0,00	107	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
101	SALDO PATRIMONIAL (I-II)	0	2.302.826,03	1.969.585,46	108	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	336.413,96	592.705,68
					109	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					110	Obrigações Convenidos e Outros Instrumentos Congêneres	0	0,00	0,00
					111	Obrigações Contratuais	0	336.413,96	592.705,68
					112	Demandas Judiciais	0	0,00	0,00
					113	Outros Atos Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Nr.	Fonte de Recursos (8 Dígitos)	NOTA ²	2023	2022
114	1.500.0000	0	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa				

Notas:

- 1) A referência à nota deverá estar evidenciada na coluna "NOTA", presente na estrutura do demonstrativo, de modo a facilitar sua localização pelo usuário. A coluna "NOTA" deverá ser numerada e posteriormente referenciada em Notas Explicativas para detalhar elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.
- 2) Deve-se informar os valores com o sinal "negativo (-)" nas linhas "Superávits ou Déficits Acumulados²" e/ou "Lucros e Prejuízos Acumulados²" para identificar Déficit ou Prejuízo, respectivamente.
- 3) Os valores constantes nas contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial deverão apresentar seus detalhamentos em conformidade com a Tabela PCASP no Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício (XML 35).



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 14

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balanco Geral
Anexo 15 - Demonstrativo das Variações Patrimoniais
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 104, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 05 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

8/02/2024

Nr.	G1 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	NOTA	2023	2022
1	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	0	12.312.183,25	10.024.359,98
2	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
3	Impostos	0	0,00	0,00
4	Taxas	0	0,00	0,00
5	Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
6	Contribuições	0	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0	0,00	0,00
8	Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0	0,00	0,00
9	Contribuição de Iluminação Pública	0	0,00	0,00
10	Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0	0,00	0,00
11	Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	0	0,00	0,00
12	Venda de Mercadorias	0	0,00	0,00
13	Venda de Produtos	0	0,00	0,00
14	Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0	0,00	0,00
16	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
17	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	0,00
18	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
19	Descontos Financeiros Obtidos	0	0,00	0,00
20	Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	0,00	0,00
21	Juros e Encargos de Empréstimos Obtidos	0	0,00	0,00
22	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas # Financeiras	0	0,00	0,00
23	Transferências e Delegações Recebidas	0	12.290.829,00	9.890.202,12
24	Transferências Intragovernamentais	0	12.290.829,00	9.890.202,12
25	Transferências Intergovernamentais	0	0,00	0,00
26	Transferências das Instituições Privadas	0	0,00	0,00
27	Transferências das Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

28	Transferências de Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
29	Transferências do Exterior	0	0,00	0,00
30	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
31	Transferências de Pessoas Físicas	0	0,00	0,00
32	Outras Transferências e Delegações Recebidas	0	0,00	0,00
33	Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	0	15,76	134.157,86
34	Reavaliação de Ativos	0	15,76	0,00
35	Ganhos com Alienação	0	0,00	0,00
36	Ganhos com Incorporação de Ativos	0	0,00	134.157,86
37	Desincorporação de Passivos	0	0,00	0,00
38	Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0	0,00	0,00
39	Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0	21.338,49	0,00
40	Varição Patrimonial Aumentativa a Classificar	0	0,00	0,00
41	Resultado Positivo de Participações	0	0,00	0,00
42	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
43	Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas	0	0,00	0,00
44	Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0	21.338,49	0,00
45	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (1)	0	12.312.183,25	10.024.359,98
46	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0	11.978.942,68	10.101.064,86
47	Pessoal e Encargos	0	3.409.659,57	3.187.648,07
48	Remuneração a Pessoal	0	2.966.717,43	2.788.327,24
49	Encargos Patronais	0	442.942,14	399.320,83
50	Benefícios a Pessoal	0	0,00	0,00
51	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	0	0,00	0,00
52	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0	0,00	0,00
53	Aposentadorias e Reformas	0	0,00	0,00
54	Pensões	0	0,00	0,00
55	Benefícios de Prestação Continuada	0	0,00	0,00
56	Benefícios Eventuais	0	0,00	0,00
57	Políticas Públicas de Transferência de Renda	0	0,00	0,00
58	Outros Benefícios Assistenciais	0	0,00	0,00
59	Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0	3.821.277,83	2.633.508,55
60	Uso de Material de Consumo	0	107.426,99	126.975,95
61	Serviços	0	3.510.135,15	2.314.080,10



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

62	Depreciação, Amortização e Exaustão	0	203.715,69	192.452,50
63	Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	0	0,00	0,00
64	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0	0,00	0,00
65	Juros e Encargos de Mora	0	0,00	0,00
66	Variações Monetárias e Cambiais	0	0,00	0,00
67	Descontos Financeiros Concedidos	0	0,00	0,00
68	Remuneração Negativa de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	0	0,00	0,00
69	Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00
70	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas # Financeiras	0	0,00	0,00
71	Transferências e Delegações Concedidas	0	4.740.647,29	4.136.324,39
72	Transferências Intragovernamentais	0	4.733.687,29	4.129.724,39
73	Transferências Intergovernamentais	0	0,00	0,00
74	Transferências a Instituições Privadas	0	6.960,00	6.600,00
75	Transferências a Instituições Multigovernamentais	0	0,00	0,00
76	Transferências a Consórcios Públicos	0	0,00	0,00
77	Transferências ao Exterior	0	0,00	0,00
78	Execução Orçamentária Delegada de Entes	0	0,00	0,00
79	Outras Transferências e Delegações Concedidas	0	0,00	0,00
80	Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	0	7.357,99	143.583,85
81	Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0	0,00	0,00
82	Perdas com Alienação	0	0,00	0,00
83	Perdas Involuntárias	0	7.357,99	9.425,99
84	Incorporação de Passivos	0	0,00	0,00
85	Desincorporação de Ativos	0	0,00	134.157,86
86	Tributárias	0	0,00	0,00
87	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
88	Contribuições	0	0,00	0,00
89	Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
90	Custos das Mercadorias Vendidas	0	0,00	0,00
91	Custos dos Produtos Vendidos	0	0,00	0,00
92	Custos dos Serviços Prestados	0	0,00	0,00
93	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	0	0,00	0,00
94	Premiações	0	0,00	0,00
95	Resultado Negativo de Participações	0	0,00	0,00
96	Operações da Autoridade Monetária	0	0,00	0,00
97	Incentivos	0	0,00	0,00
98	Subvenções Econômicas	0	0,00	0,00
99	Participações e Contribuições	0	0,00	0,00
100	Constituição de Provisões	0	0,00	0,00
101	Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	0	0,00	0,00
102	TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	0	11.978.942,68	10.101.064,86
103	RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	0	333.240,57	- 76.704,88

Nota Explicativa



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 16

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balanço Geral
Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante
Ano de 2023

Lei nº 4.320/64 Arts. 101 e 105, inc. III, § 3, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V MCASP) e alterações - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

8/02/2024

Nr.	G1 - TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO 2022	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA O EXERCÍCIO 2024
			INSCRIÇÃO	BAIXA POR PAGTO	BAIXA POR CANCELAMENTO	
1	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2	Restos a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Restos a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Restos a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Restos a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11	Restos a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12	Restos a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Restos a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	Restos a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15	TOTAL DE RESTOS A PAGAR (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16	SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Serviços da Dívida a Pagar em 2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Serviços da Dívida a Pagar em 2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19	Serviços da Dívida a Pagar em 2021	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20	Serviços da Dívida a Pagar em 2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21	Serviços da Dívida a Pagar em 2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços da Dívida a Pagar em 2018 ou mais anos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	0,00	1.568.921,07	1.568.921,07	0,00	0,00
24	DÉBITOS DE TESOURARIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25	TOTAL DAS DÍVIDAS FLUTUANTES	0,00	1.568.921,07	1.568.921,07	0,00	0,00

Nota Explicativa



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 17

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balço Geral
Anexo 18 - Demonstrativo dos Fluxos de Caixa
Ano de 2023

Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 08 - TCE/MS Resolução nº 88, de 03/10/2018.

8/02/2024

Nr.	G1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	NOTA	2023	2022
1	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	0	0,00	0,00
2	Ingressos	0	13.859.750,07	11.262.687,64
3	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0	0,00	0,00
4	Receita de Contribuições	0	0,00	0,00
5	Receita Patrimonial	0	0,00	0,00
6	Receita Agropecuária	0	0,00	0,00
7	Receita Industrial	0	0,00	0,00
8	Receita de Serviços	0	0,00	0,00
9	Remuneração das Disponibilidades	0	0,00	0,00
10	Outras Receitas Derivadas e Originárias	0	0,00	0,00
11	Transferências Recebidas	0	0,00	0,00
12	Outros ingressos operacionais	0	13.859.750,07	11.262.687,64
13	Desembolsos	0	13.336.790,07	11.125.420,64
14	Pessoal e demais despesas	0	6.854.092,70	5.508.765,58
15	Juros e encargos da dívida	0	0,00	0,00
16	Transferências Concedidas	0	256.279,08	174.531,71
17	Outros desembolsos operacionais	0	6.226.418,29	5.442.123,35
18	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais (I)	0	522.960,00	137.267,00
19	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	0	0,00	0,00
20	Ingressos	0	0,00	0,00
21	Alienação de bens	0	0,00	0,00
22	Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0	0,00	0,00
23	Outros ingressos de investimento	0	0,00	0,00
24	Desembolsos	0	522.960,00	137.267,00
25	Aquisição de ativo não circulante	0	522.960,00	137.267,00
26	Concessão de empréstimos e financiamentos	0	0,00	0,00
27	Outros desembolsos de investimentos	0	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

29	FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0	0,00	0,00
30	Ingressos	0	0,00	0,00
31	Operações de crédito	0	0,00	0,00
32	Integralização do capital social de empresas dependentes	0	0,00	0,00
33	Outros ingressos de financiamento	0	0,00	0,00
34	Desembolsos	0	0,00	0,00
35	Amortização /Refinanciamento da dívida	0	0,00	0,00
36	Outros desembolsos de financiamentos	0	0,00	0,00
37	Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Financiamento (III)	0	0,00	0,00
38	GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E QUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	0	0,00	0,00
39	Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0	0,00	0,00
40	Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0	0,00	0,00

Nr.	G2 - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	2023	2022
41	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
42	Intergovernamentais	0,00	0,00
43	da União	0,00	0,00
44	de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
45	de Municípios	0,00	0,00
46	Intragovernamentais	0,00	0,00
47	Outras transferências recebidas	0,00	0,00
48	Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
49	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
50	Intergovernamentais	0,00	0,00
51	a União	0,00	0,00
52	a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
53	a Municípios	0,00	0,00
54	Intragovernamentais	249.319,08	167.931,71
55	Outras transferências concedidas	6.960,00	6.600,00
56	Total das Transferências Concedidas	256.279,08	174.531,71

Nr.	G3 - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	2023	2022
57	Legislativa	6.854.092,70	5.508.765,58
58	Judiciária	0,00	0,00
59	Essencial à Justiça	0,00	0,00
60	Administração	0,00	0,00
61	Defesa Nacional	0,00	0,00
62	Segurança Pública	0,00	0,00
63	Relações Exteriores	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

64	Assistência Social	0,00	0,00
65	Previdência Social	0,00	0,00
66	Saúde	0,00	0,00
67	Trabalho	0,00	0,00
68	Educação	0,00	0,00
69	Cultura	0,00	0,00
70	Direitos da Cidadania	0,00	0,00
71	Urbanismo	0,00	0,00
72	Habitação	0,00	0,00
73	Saneamento	0,00	0,00
74	Gestão Ambiental	0,00	0,00
75	Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
76	Agricultura	0,00	0,00
77	Organização Agrária	0,00	0,00
78	Indústria	0,00	0,00
79	Comércio e Serviços	0,00	0,00
80	Comunicações	0,00	0,00
81	Energia	0,00	0,00
82	Transporte	0,00	0,00
83	Desporto e Lazer	0,00	0,00
84	Encargos Especiais	0,00	0,00
85	Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	6.854.092,70	5.508.765,58

Nr.	G4 - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	2023	2022
86	Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
87	Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
88	Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
89	Total dos Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00

Nota Explicativa

Insira aqui o seu texto



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

XML nr.: 35

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balço Geral

Balancete de Verificação do Razão Analítico com Saldos Acumulados no Exercício - Sem encerramento

Ano de 2023

TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

8/02/2024

Nr.	G1 -	Saldo Anterior		Movimento		Saldo Atual	
		Devedor	Credor	Devedor	Credor	Devedor	Credor
1	1.0.0.0.0.00.00 - Ativo	1.969.585,46	0,00	15.050.289,77	14.717.049,20	2.302.826,03	0,00
2	1.1.0.0.0.00.00 - Ativo Circulante	0,00	0,00	13.988.515,55	13.967.177,06	21.338,49	0,00
3	1.1.1.0.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	13.859.750,07	13.859.750,07	0,00	0,00
4	1.1.1.1.0.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional	0,00	0,00	13.859.750,07	13.859.750,07	0,00	0,00
5	1.1.1.1.1.00.00 - Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional - Consolidação	0,00	0,00	13.859.750,07	13.859.750,07	0,00	0,00
7	1.1.1.1.1.02.00 - Conta Única	0,00	0,00	13.859.750,07	13.859.750,07	0,00	0,00
865	1.1.5.0.0.00.00 - Estoques	0,00	0,00	128.765,48	107.426,99	21.338,49	0,00
887	1.1.5.6.0.00.00 - Almoxarifado	0,00	0,00	128.765,48	107.426,99	21.338,49	0,00
888	1.1.5.6.1.00.00 - Almoxarifado - Consolidação	0,00	0,00	128.765,48	107.426,99	21.338,49	0,00
889	1.1.5.6.1.01.00 - Material de Consumo	0,00	0,00	82.832,06	76.199,81	6.632,25	0,00
890	1.1.5.6.1.02.00 - Gêneros Alimentícios	0,00	0,00	32.322,65	25.970,18	6.352,47	0,00
892	1.1.5.6.1.04.00 - Autopeças	0,00	0,00	1.032,00	1.032,00	0,00	0,00
895	1.1.5.6.1.07.00 - Material de Expediente	0,00	0,00	6.798,02	4.225,00	2.573,02	0,00
898	1.1.5.6.1.99.00 - Outros - Almoxarifado	0,00	0,00	5.780,75	0,00	5.780,75	0,00
983	1.2.0.0.0.00.00 - Ativo Não Circulante	1.969.585,46	0,00	1.061.774,22	749.872,14	2.281.487,54	0,00
1474	1.2.3.0.0.00.00 - Imobilizado	1.969.585,46	0,00	1.061.774,22	749.872,14	2.281.487,54	0,00
1475	1.2.3.1.0.00.00 - Bens Moveis	1.202.437,53	0,00	1.045.935,76	546.156,45	1.702.216,84	0,00
1476	1.2.3.1.1.00.00 - Bens Moveis - Consolidação	1.202.437,53	0,00	1.045.935,76	546.156,45	1.702.216,84	0,00
1477	1.2.3.1.1.01.00 - Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	16.516,45	0,00	26.350,00	2.711,79	40.154,66	0,00
1479	1.2.3.1.1.01.02 - Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	7.760,31	0,00	26.350,00	0,00	34.110,31	0,00
1482	1.2.3.1.1.01.05 - Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	6.044,35	0,00	0,00	0,00	6.044,35	0,00
1484	1.2.3.1.1.01.07 - Máquinas e Equipamentos Energéticos	913,79	0,00	0,00	913,79	0,00	0,00
1485	1.2.3.1.1.01.08 - Máquinas e Equipamentos Gráficos	1.798,00	0,00	0,00	1.798,00	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1500	1.2.3.1.1.02.00 - Bens de Informática	226.434,72	0,00	34.175,76	9.101,51	251.508,97	0,00
1501	1.2.3.1.1.02.01 - Equipamentos de Processamento de Dados	226.434,72	0,00	34.175,76	9.101,51	251.508,97	0,00
1503	1.2.3.1.1.03.00 - Móveis e Utensílios	378.530,32	0,00	71.600,00	3.403,86	446.726,46	0,00
1504	1.2.3.1.1.03.01 - Aparelhos e Utensílios Domésticos	18.771,38	0,00	5.900,00	2.471,33	22.200,05	0,00
1505	1.2.3.1.1.03.02 - Máquinas e Utensílios de Escritório	2.722,90	0,00	0,00	440,85	2.282,05	0,00
1506	1.2.3.1.1.03.03 - Mobiliário em Geral	357.036,04	0,00	65.700,00	491,68	422.244,36	0,00
1508	1.2.3.1.1.04.00 - Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	62.903,29	0,00	15.850,00	7.979,29	70.774,00	0,00
1513	1.2.3.1.1.04.05 - Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	62.696,29	0,00	15.850,00	7.979,29	70.567,00	0,00
1514	1.2.3.1.1.04.06 - Obras de Arte e Peças para Exposição	207,00	0,00	0,00	0,00	207,00	0,00
1516	1.2.3.1.1.05.00 - Veículos	474.375,00	0,00	375.000,00	0,00	849.375,00	0,00
1517	1.2.3.1.1.05.01 - Veículos em Geral	0,00	0,00	375.000,00	0,00	375.000,00	0,00
1519	1.2.3.1.1.05.03 - Veículos de Tração Mecânica	474.375,00	0,00	0,00	0,00	474.375,00	0,00
1535	1.2.3.1.1.99.00 - Demais Bens Móveis	43.677,75	0,00	522.960,00	522.960,00	43.677,75	0,00
1538	1.2.3.1.1.99.08 - Bens Móveis a Classificar	0,00	0,00	522.960,00	522.960,00	0,00	0,00
1539	1.2.3.1.1.99.99 - Outros Bens Móveis	43.677,75	0,00	0,00	0,00	43.677,75	0,00
1540	1.2.3.2.0.00.00 - Bens Imóveis	1.389.165,00	0,00	0,00	0,00	1.389.165,00	0,00
1541	1.2.3.2.1.00.00 - Bens Imóveis - Consolidação	1.389.165,00	0,00	0,00	0,00	1.389.165,00	0,00
1598	1.2.3.2.1.06.00 - Bens Imóveis em Andamento	1.389.165,00	0,00	0,00	0,00	1.389.165,00	0,00
1599	1.2.3.2.1.06.01 - Obras em Andamento	1.389.165,00	0,00	0,00	0,00	1.389.165,00	0,00
1617	1.2.3.8.0.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	- 622.017,07	0,00	15.838,46	203.715,69	- 809.894,30	0,00
1618	1.2.3.8.1.00.00 - (-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas - Consolidação	- 622.017,07	0,00	15.838,46	203.715,69	- 809.894,30	0,00
1619	1.2.3.8.1.01.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Móveis	- 437.659,37	0,00	15.838,46	153.515,85	- 575.336,76	0,00
1620	1.2.3.8.1.01.01 - (-) Depreciação Acumulada de Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	- 7.485,98	0,00	1.360,02	2.853,31	- 8.979,27	0,00
1621	1.2.3.8.1.01.02 - (-) Depreciação Acumulada de Bens de Informática	- 100.396,08	0,00	7.771,08	37.749,06	- 130.374,06	0,00
1622	1.2.3.8.1.01.03 - (-) Depreciação Acumulada de Móveis e Utensílios	- 99.439,81	0,00	2.446,33	37.525,51	- 134.516,99	0,00
1623	1.2.3.8.1.01.04 - (-) Depreciação Acumulada de Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	- 18.114,10	0,00	4.259,03	6.610,65	- 20.465,72	0,00
1624	1.2.3.8.1.01.05 - (-) Depreciação Acumulada de Veículos	- 193.988,63	0,00	0,00	64.310,40	- 258.299,03	0,00
1630	1.2.3.8.1.01.99 - (-) Depreciação Acumulada de Demais Bens Móveis	- 18.234,77	0,00	0,00	4.466,92	- 22.701,69	0,00
1631	1.2.3.8.1.02.00 - (-) Depreciação Acumulada - Bens Imóveis	- 184.357,70	0,00	0,00	50.199,84	- 234.557,54	0,00
1635	1.2.3.8.1.02.04 - (-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis em Andamento	- 184.357,70	0,00	0,00	50.199,84	- 234.557,54	0,00
1713	2.0.0.0.0.00.00 - Passivo e Patrimônio Líquido	0,00	1.969.585,46	20.587.507,00	20.587.507,00	0,00	1.969.585,46
1714	2.1.0.0.0.00.00 - Passivo Circulante	0,00	0,00	9.205.637,68	9.205.637,68	0,00	0,00
1715	2.1.1.0.0.00.00 - Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	3.485.849,64	3.485.849,64	0,00	0,00
1716	2.1.1.1.0.00.00 - Pessoal a Pagar	0,00	0,00	2.966.717,43	2.966.717,43	0,00	0,00
1717	2.1.1.1.1.00.00 - Pessoal a Pagar - Consolidação	0,00	0,00	2.966.717,43	2.966.717,43	0,00	0,00
1718	2.1.1.1.1.01.00 - Pessoal a Pagar	0,00	0,00	2.966.717,43	2.966.717,43	0,00	0,00
1719	2.1.1.1.1.01.01 - Salários, Remunerações e Benefícios	0,00	0,00	2.966.717,43	2.966.717,43	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

1735	2.1.1.2.0.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar	0,00	0,00	76.190,07	76.190,07	0,00	0,00
1748	2.1.1.2.2.00.00 - Benefícios Previdenciários a Pagar - Intra OFSS	0,00	0,00	76.190,07	76.190,07	0,00	0,00
1753	2.1.1.2.2.07.00 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial a Pagar	0,00	0,00	76.190,07	76.190,07	0,00	0,00
1782	2.1.1.4.0.00.00 - Encargos Sociais a Pagar	0,00	0,00	442.942,14	442.942,14	0,00	0,00
1796	2.1.1.4.2.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Intra OFSS	0,00	0,00	125.658,00	125.658,00	0,00	0,00
1797	2.1.1.4.2.01.00 - Contribuição a Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00	125.658,00	125.658,00	0,00	0,00
1803	2.1.1.4.3.00.00 - Encargos Sociais a Pagar - Inter OFSS - União	0,00	0,00	317.284,14	317.284,14	0,00	0,00
1804	2.1.1.4.3.01.00 - Contribuições ao RGPS a Pagar	0,00	0,00	317.284,14	317.284,14	0,00	0,00
1805	2.1.1.4.3.01.01 - Contribuições ao RGPS sobre Salários e Remunerações	0,00	0,00	317.284,14	317.284,14	0,00	0,00
1968	2.1.3.0.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0,00	0,00	2.709.380,41	2.709.380,41	0,00	0,00
1969	2.1.3.1.0.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo	0,00	0,00	2.709.380,41	2.709.380,41	0,00	0,00
1970	2.1.3.1.1.00.00 - Fornecedores e Contas a Pagar Nacionais a Curto Prazo - Consolidação	0,00	0,00	2.709.380,41	2.709.380,41	0,00	0,00
1971	2.1.3.1.1.01.00 - Fornecedores Nacionais	0,00	0,00	2.709.380,41	2.709.380,41	0,00	0,00
1972	2.1.3.1.1.01.01 - Fornecedores Não Parcelados a Pagar	0,00	0,00	107.426,99	107.426,99	0,00	0,00
1975	2.1.3.1.1.01.99 - Demais Fornecedores a Pagar	0,00	0,00	2.601.953,42	2.601.953,42	0,00	0,00
2125	2.1.5.0.0.00.00 - Transferências Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00
2173	2.1.5.9.0.00.00 - Demais Transferências a Pagar	0,00	0,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00
2174	2.1.5.9.1.00.00 - Demais Transferências a Pagar - Consolidação	0,00	0,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00
2234	2.1.8.0.0.00.00 - Adiantamento de Clientes e Demais Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	3.003.447,63	3.003.447,63	0,00	0,00
2283	2.1.8.8.0.00.00 - Valores Restituíveis	0,00	0,00	1.568.921,07	1.568.921,07	0,00	0,00
2284	2.1.8.8.1.00.00 - Valores Restituíveis - Consolidação	0,00	0,00	973.591,60	973.591,60	0,00	0,00
2285	2.1.8.8.1.01.00 - Consignações	0,00	0,00	973.591,60	973.591,60	0,00	0,00
2287	2.1.8.8.1.01.02 - Contribuição ao RGPS	0,00	0,00	599,50	599,50	0,00	0,00
2288	2.1.8.8.1.01.03 - Encargos Sociais - Outras Entidades	0,00	0,00	147.404,33	147.404,33	0,00	0,00
2290	2.1.8.8.1.01.05 - Ressarcimentos e Restituições	0,00	0,00	212.042,36	212.042,36	0,00	0,00
2303	2.1.8.8.1.01.99 - Outros Consignatarios	0,00	0,00	613.545,41	613.545,41	0,00	0,00
2319	2.1.8.8.2.00.00 - Valores Restituíveis - Intra OFSS	0,00	0,00	595.329,47	595.329,47	0,00	0,00
2320	2.1.8.8.2.01.00 - Consignações	0,00	0,00	595.329,47	595.329,47	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

2321	2.1.8.8.2.01.01 - RPPS - Retenções sobre Vencimentos e Vantagens	0,00	0,00	136.926,51	136.926,51	0,00	0,00
2323	2.1.8.8.2.01.04 - Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - Irrf	0,00	0,00	437.579,74	437.579,74	0,00	0,00
2326	2.1.8.8.2.01.08 - ISS	0,00	0,00	20.823,22	20.823,22	0,00	0,00
2366	2.1.8.9.0.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo	0,00	0,00	1.434.526,56	1.434.526,56	0,00	0,00
2367	2.1.8.9.1.00.00 - Outras Obrigações a Curto Prazo - Consolidação	0,00	0,00	1.434.526,56	1.434.526,56	0,00	0,00
2376	2.1.8.9.1.02.00 - Diárias a Pagar	0,00	0,00	1.434.526,56	1.434.526,56	0,00	0,00
2976	2.3.0.0.0.00.00 - Patrimônio Líquido	0,00	1.969.585,46	11.381.869,32	11.381.869,32	0,00	1.969.585,46
3134	2.3.7.0.0.00.00 - Resultados Acumulados	0,00	1.969.585,46	11.381.869,32	11.381.869,32	0,00	1.969.585,46
3135	2.3.7.1.0.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados	0,00	1.969.585,46	11.381.869,32	11.381.869,32	0,00	1.969.585,46
3136	2.3.7.1.1.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Consolidação	0,00	- 3.391.571,44	5.437.861,78	5.437.861,78	0,00	- 3.391.571,44
3137	2.3.7.1.1.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	- 5.437.861,78	0,00	5.437.861,78	0,00	0,00
3138	2.3.7.1.1.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00	2.046.290,34	5.437.861,78	0,00	0,00	- 3.391.571,44
3141	2.3.7.1.2.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Intra OFSS	0,00	5.652.582,22	5.652.582,22	5.652.582,22	0,00	5.652.582,22
3142	2.3.7.1.2.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	5.652.582,22	5.652.582,22	0,00	0,00	0,00
3143	2.3.7.1.2.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	5.652.582,22	0,00	5.652.582,22
3146	2.3.7.1.3.00.00 - Superávits ou Déficits Acumulados - Inter OFSS - União	0,00	- 291.425,32	291.425,32	291.425,32	0,00	- 291.425,32
3147	2.3.7.1.3.01.00 - Superávits ou Déficits do Exercício	0,00	- 291.425,32	0,00	291.425,32	0,00	0,00
3148	2.3.7.1.3.02.00 - Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	291.425,32	0,00	0,00	- 291.425,32
3210	3.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva	0,00	0,00	11.982.327,51	3.384,83	11.978.942,68	0,00
3211	3.1.0.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos	0,00	0,00	3.409.659,57	0,00	3.409.659,57	0,00
3212	3.1.1.0.0.00.00 - Remuneração a Pessoal	0,00	0,00	2.966.717,43	0,00	2.966.717,43	0,00
3213	3.1.1.1.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RPPS	0,00	0,00	1.502.919,58	0,00	1.502.919,58	0,00
3214	3.1.1.1.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RPPS - Consolidação	0,00	0,00	1.502.919,58	0,00	1.502.919,58	0,00
3215	3.1.1.1.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RPPS	0,00	0,00	1.502.919,58	0,00	1.502.919,58	0,00
3216	3.1.1.1.1.01.01 - Vencimentos e Salários	0,00	0,00	1.502.919,58	0,00	1.502.919,58	0,00
3269	3.1.1.2.0.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RGPS	0,00	0,00	1.463.797,85	0,00	1.463.797,85	0,00
3270	3.1.1.2.1.00.00 - Remuneração a Pessoal Ativo Civil - Abrangidos Pelo RGPS - Consolidação	0,00	0,00	1.463.797,85	0,00	1.463.797,85	0,00
3271	3.1.1.2.1.01.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RGPS	0,00	0,00	1.463.797,85	0,00	1.463.797,85	0,00
3272	3.1.1.2.1.01.01 - Vencimentos e Salários	0,00	0,00	1.463.797,85	0,00	1.463.797,85	0,00
3376	3.1.2.0.0.00.00 - Encargos Patronais	0,00	0,00	442.942,14	0,00	442.942,14	0,00
3377	3.1.2.1.0.00.00 - Encargos Patronais - RPPS	0,00	0,00	125.658,00	0,00	125.658,00	0,00
3378	3.1.2.1.2.00.00 - Encargos Patronais - RPPS - Intra OFSS	0,00	0,00	125.658,00	0,00	125.658,00	0,00
3379	3.1.2.1.2.01.00 - Contribuição Patronal para o RPPS	0,00	0,00	125.658,00	0,00	125.658,00	0,00
3391	3.1.2.2.0.00.00 - Encargos Patronais - RGPS	0,00	0,00	317.284,14	0,00	317.284,14	0,00
3406	3.1.2.2.3.00.00 - Encargos Patronais - RGPS - Inter OFSS - União	0,00	0,00	317.284,14	0,00	317.284,14	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

3407	3.1.2.2.3.01.00 - Contribuições Previdenciárias - RGPS	0,00	0,00	317.284,14	0,00	317.284,14	0,00
3597	3.3.0.0.0.00.00 - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0,00	3.824.662,66	3.384,83	3.821.277,83	0,00
3598	3.3.1.0.0.00.00 - Uso de Material de Consumo	0,00	0,00	107.426,99	0,00	107.426,99	0,00
3599	3.3.1.1.0.00.00 - Consumo de Material	0,00	0,00	107.426,99	0,00	107.426,99	0,00
3600	3.3.1.1.1.00.00 - Consumo de Material - Consolidação	0,00	0,00	107.426,99	0,00	107.426,99	0,00
3601	3.3.1.1.1.01.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	0,00	0,00	3.161,25	0,00	3.161,25	0,00
3602	3.3.1.1.1.03.00 - GAS e Outros Materiais Engarrafados	0,00	0,00	525,00	0,00	525,00	0,00
3605	3.3.1.1.1.06.00 - Generos Alimentação	0,00	0,00	26.793,01	0,00	26.793,01	0,00
3613	3.3.1.1.1.15.00 - Material para Festividades e Homenagens	0,00	0,00	12.202,00	0,00	12.202,00	0,00
3614	3.3.1.1.1.16.00 - Material de Expediente	0,00	0,00	4.225,00	0,00	4.225,00	0,00
3615	3.3.1.1.1.17.00 - Material de Processamento de Dados	0,00	0,00	5.325,00	0,00	5.325,00	0,00
3619	3.3.1.1.1.21.00 - Material de Copa e Cozinha	0,00	0,00	2.268,90	0,00	2.268,90	0,00
3620	3.3.1.1.1.22.00 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização	0,00	0,00	9.747,58	0,00	9.747,58	0,00
3622	3.3.1.1.1.24.00 - Material para Manutenção de Bens Imóveis e Instalações	0,00	0,00	1.734,00	0,00	1.734,00	0,00
3623	3.3.1.1.1.25.00 - Material para Manutenção de Bens	0,00	0,00	1.960,00	0,00	1.960,00	0,00
3624	3.3.1.1.1.26.00 - Material Elétrico e Eletrônico	0,00	0,00	655,99	0,00	655,99	0,00
3627	3.3.1.1.1.29.00 - Material para Audio, Video e Foto	0,00	0,00	165,00	0,00	165,00	0,00
3637	3.3.1.1.1.39.00 - Material para Manutenção de Veículos	0,00	0,00	13.733,60	0,00	13.733,60	0,00
3647	3.3.1.1.1.50.00 - Bandeiras, Flâmulas e Insignias	0,00	0,00	5.400,00	0,00	5.400,00	0,00
3659	3.3.1.1.1.99.00 - Outros Materiais de Consumo	0,00	0,00	19.530,66	0,00	19.530,66	0,00
3675	3.3.2.0.0.00.00 - Serviços	0,00	0,00	3.513.519,98	3.384,83	3.510.135,15	0,00
3676	3.3.2.1.0.00.00 - Diárias	0,00	0,00	1.434.526,56	1.086,01	1.433.440,55	0,00
3677	3.3.2.1.1.00.00 - Diárias - Consolidação	0,00	0,00	1.434.526,56	1.086,01	1.433.440,55	0,00
3678	3.3.2.1.1.01.00 - Diárias Pessoal Civil	0,00	0,00	1.434.526,56	1.086,01	1.433.440,55	0,00
3683	3.3.2.2.0.00.00 - Serviços Terceiros - PF	0,00	0,00	32.957,33	0,00	32.957,33	0,00
3684	3.3.2.2.1.00.00 - Serviços Terceiros - PF - Consolidação	0,00	0,00	32.957,33	0,00	32.957,33	0,00
3700	3.3.2.2.1.16.00 - Estagiários	0,00	0,00	32.957,33	0,00	32.957,33	0,00
3723	3.3.2.3.0.00.00 - Serviços Terceiros - PJ	0,00	0,00	2.046.036,09	2.298,82	2.043.737,27	0,00
3724	3.3.2.3.1.00.00 - Serviços Terceiros - PJ - Consolidação	0,00	0,00	2.046.036,09	2.298,82	2.043.737,27	0,00
3725	3.3.2.3.1.01.00 - Consultoria e Assessoria	0,00	0,00	493.641,00	0,00	493.641,00	0,00
3728	3.3.2.3.1.04.00 - Comunicação	0,00	0,00	16.472,51	0,00	16.472,51	0,00
3729	3.3.2.3.1.05.00 - Publicidade	0,00	0,00	535.726,00	0,00	535.726,00	0,00
3730	3.3.2.3.1.06.00 - Manutenção e Conservação	0,00	0,00	110.120,95	0,00	110.120,95	0,00
3732	3.3.2.3.1.08.00 - Serviços de Água e Esgoto, Telefonia e Internet, Energia Elétrica, GAS e Outros.	0,00	0,00	10.867,10	200,89	10.666,21	0,00
3733	3.3.2.3.1.09.00 - Serviços de Alimentação	0,00	0,00	47.678,20	451,50	47.226,70	0,00
3735	3.3.2.3.1.11.00 - Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação	0,00	0,00	103.580,15	1.646,43	101.933,72	0,00
3746	3.3.2.3.1.22.00 - Exposições, Congressos, Conferências e Outros	0,00	0,00	215.551,90	0,00	215.551,90	0,00
3747	3.3.2.3.1.23.00 - Festividades e Homenagens	0,00	0,00	231,00	0,00	231,00	0,00
3753	3.3.2.3.1.29.00 - Seguros em Geral	0,00	0,00	16.808,64	0,00	16.808,64	0,00
3756	3.3.2.3.1.32.00 - Serviços Bancários	0,00	0,00	5.114,07	0,00	5.114,07	0,00
3760	3.3.2.3.1.36.00 - Serviços de Audio Video e Foto	0,00	0,00	15.198,00	0,00	15.198,00	0,00
3770	3.3.2.3.1.46.00 - Serviços Gráficos e Editoriais	0,00	0,00	1.318,00	0,00	1.318,00	0,00
3774	3.3.2.3.1.54.00 - Locação de Mão - De - Obra	0,00	0,00	250,00	0,00	250,00	0,00
3776	3.3.2.3.1.56.00 - Passagens e Despesas Com Locomoção	0,00	0,00	25.690,48	0,00	25.690,48	0,00
3780	3.3.2.3.1.99.00 - Outros Serviços Terceiros - PJ	0,00	0,00	447.788,09	0,00	447.788,09	0,00
3794	3.3.3.0.0.00.00 - Depreciação, Amortização e Exaustão	0,00	0,00	203.715,69	0,00	203.715,69	0,00
3795	3.3.3.1.0.00.00 - Depreciação	0,00	0,00	203.715,69	0,00	203.715,69	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

3796	3.3.3.1.1.00.00 - Depreciação - Consolidação	0,00	0,00	203.715,69	0,00	203.715,69	0,00
3797	3.3.3.1.1.01.00 - Depreciação de Imobilizado	0,00	0,00	203.715,69	0,00	203.715,69	0,00
3798	3.3.3.1.1.01.01 - Depreciação de Bens Móveis	0,00	0,00	153.515,85	0,00	153.515,85	0,00
3799	3.3.3.1.1.01.02 - Depreciação de Bens Imóveis	0,00	0,00	50.199,84	0,00	50.199,84	0,00
4049	3.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00	4.740.647,29	0,00	4.740.647,29	0,00
4050	3.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	4.733.687,29	0,00	4.733.687,29	0,00
4062	3.5.1.2.0.00.00 - Transferências Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	4.657.497,22	0,00	4.657.497,22	0,00
4063	3.5.1.2.2.00.00 - Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00	0,00	4.657.497,22	0,00	4.657.497,22	0,00
4064	3.5.1.2.2.01.00 - Transferências Financeiras Concedidas - Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00	4.657.497,22	0,00	4.657.497,22	0,00
4066	3.5.1.2.2.01.03 - Movimento de Fundos a Crédito - Correspondência de Créditos - Saldos Financeiros	0,00	0,00	4.657.497,22	0,00	4.657.497,22	0,00
4078	3.5.1.3.0.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	0,00	0,00	76.190,07	0,00	76.190,07	0,00
4079	3.5.1.3.2.00.00 - Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS - Intra OFSS	0,00	0,00	76.190,07	0,00	76.190,07	0,00
4084	3.5.1.3.2.02.00 - Fundo em Capitalização	0,00	0,00	76.190,07	0,00	76.190,07	0,00
4086	3.5.1.3.2.02.02 - Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial - Aportes Periódicos	0,00	0,00	76.190,07	0,00	76.190,07	0,00
4160	3.5.3.0.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00
4161	3.5.3.1.0.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00
4162	3.5.3.1.1.00.00 - Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos - Consolidação	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00
4163	3.5.3.1.1.01.00 - Contribuições	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00
4223	3.6.0.0.0.00.00 - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	0,00	0,00	7.357,99	0,00	7.357,99	0,00
4414	3.6.3.0.0.00.00 - Perdas Involuntárias	0,00	0,00	7.357,99	0,00	7.357,99	0,00
4415	3.6.3.1.0.00.00 - Perdas Involuntárias Com Imobilizado	0,00	0,00	7.357,99	0,00	7.357,99	0,00
4416	3.6.3.1.1.00.00 - Perdas Involuntárias Com Imobilizado - Consolidação	0,00	0,00	7.357,99	0,00	7.357,99	0,00
4417	3.6.3.1.1.01.00 - Perdas Involuntárias de Bens Móveis	0,00	0,00	7.357,99	0,00	7.357,99	0,00
4419	3.6.3.1.1.01.02 - Perdas Involuntárias de Bens de Informática	0,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00
4428	3.6.3.1.1.01.99 - Perdas Involuntárias de Demais Bens Móveis	0,00	0,00	7.356,99	0,00	7.356,99	0,00
4786	4.0.0.0.0.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa	0,00	0,00	0,00	12.312.183,25	0,00	12.312.183,25
5470	4.5.0.0.0.00.00 - Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00
5471	4.5.1.0.0.00.00 - Transferências Intragovernamentais	0,00	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00
5472	4.5.1.1.0.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00
5473	4.5.1.1.2.00.00 - Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00
5475	4.5.1.1.2.02.00 - Repasse Recebido	0,00	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00
5643	4.6.0.0.0.00.00 - Valorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	15,76



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

5644	4.6.1.0.0.00.00 - Reavaliação de Ativos	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	15,76
5645	4.6.1.1.0.00.00 - Reavaliação de Imobilizado	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	15,76
5646	4.6.1.1.1.00.00 - Reavaliação de Imobilizado - Consolidação	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	15,76
5647	4.6.1.1.1.01.00 - Reavaliação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	15,76
5649	4.6.1.1.1.01.02 - Reavaliação de Bens de Informática	0,00	0,00	0,00	15,76	0,00	15,76
5799	4.9.0.0.0.00.00 - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00	21.338,49	0,00	21.338,49
5864	4.9.9.0.0.00.00 - Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00	0,00	21.338,49	0,00	21.338,49
5908	4.9.9.9.0.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos	0,00	0,00	0,00	21.338,49	0,00	21.338,49
5909	4.9.9.9.1.00.00 - Variações Patrimoniais Aumentativas Decorrentes de Fatos Geradores Diversos - Consolidação	0,00	0,00	0,00	21.338,49	0,00	21.338,49
5915	5.0.0.0.0.00.00 - Controles da Aprovação do Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	24.276.499,60	9.008.472,67	15.268.026,93	0,00
5927	5.2.0.0.0.00.00 - Orçamento Aprovado	0,00	0,00	24.276.499,60	9.008.472,67	15.268.026,93	0,00
5949	5.2.2.0.0.00.00 - Fixação da Despesa	0,00	0,00	24.276.499,60	9.008.472,67	15.268.026,93	0,00
5950	5.2.2.1.0.00.00 - Dotação Orçamentária	0,00	0,00	16.493.916,02	8.859.220,87	7.634.695,15	0,00
5951	5.2.2.1.1.00.00 - Dotação Inicial	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00
5952	5.2.2.1.1.01.00 - Crédito Inicial	0,00	0,00	11.000.000,00	0,00	11.000.000,00	0,00
5957	5.2.2.1.2.00.00 - Dotação Adicional por Tipo de Crédito	0,00	0,00	2.746.958,01	0,00	2.746.958,01	0,00
5958	5.2.2.1.2.01.00 - Crédito Adicional - Suplementar	0,00	0,00	2.746.958,01	0,00	2.746.958,01	0,00
5967	5.2.2.1.3.00.00 - Dotação Adicional por Fonte	0,00	0,00	2.746.958,01	2.746.958,01	0,00	0,00
5970	5.2.2.1.3.03.00 - Anulação de Dotação	0,00	0,00	2.746.958,01	0,00	2.746.958,01	0,00
5976	5.2.2.1.3.99.00 - Valor Global da Dotação Adicional por Fonte	0,00	0,00	0,00	2.746.958,01	- 2.746.958,01	0,00
5977	5.2.2.1.9.00.00 - Cancelamento/Remanejamento de Dotação	0,00	0,00	0,00	6.112.262,86	- 6.112.262,86	0,00
5984	5.2.2.1.9.04.00 - (-) Cancelamento de Dotações	0,00	0,00	0,00	6.112.262,86	- 6.112.262,86	0,00
6011	5.2.2.9.0.00.00 - Outros Controles da Despesa Orçamentária	0,00	0,00	7.782.583,58	149.251,80	7.633.331,78	0,00
6016	5.2.2.9.2.00.00 - Empenhos por Emissão	0,00	0,00	7.782.583,58	149.251,80	7.633.331,78	0,00
6017	5.2.2.9.2.01.00 - Execução da Despesa por Nota de Empenho	0,00	0,00	7.782.583,58	149.251,80	7.633.331,78	0,00
6018	5.2.2.9.2.01.01 - Emissão de Empenhos	0,00	0,00	7.782.583,58	0,00	7.782.583,58	0,00
6020	5.2.2.9.2.01.03 - (-) Anulação de Empenhos	0,00	0,00	0,00	149.251,80	- 149.251,80	0,00
6034	6.0.0.0.0.00.00 - Controles da Execução do Planejamento e Orçamento	0,00	0,00	44.740.216,48	60.008.243,41	0,00	15.268.026,93
6045	6.2.0.0.0.00.00 - Execução do Orçamento	0,00	0,00	44.740.216,48	60.008.243,41	0,00	15.268.026,93
6058	6.2.2.0.0.00.00 - Execução da Despesa	0,00	0,00	44.740.216,48	60.008.243,41	0,00	15.268.026,93
6059	6.2.2.1.0.00.00 - Disponibilidades de Crédito	0,00	0,00	29.317.531,46	36.952.226,61	0,00	7.634.695,15
6060	6.2.2.1.1.00.00 - Crédito Disponível	0,00	0,00	13.894.846,44	13.896.209,81	0,00	1.363,37
6065	6.2.2.1.3.00.00 - Crédito Utilizado	0,00	0,00	15.422.685,02	23.056.016,80	0,00	7.633.331,78
6066	6.2.2.1.3.01.00 - Crédito Empenhado a Liquidar	0,00	0,00	7.785.968,41	7.785.968,41	0,00	0,00
6068	6.2.2.1.3.03.00 - Crédito Empenhado Liquidado a Pagar	0,00	0,00	7.636.716,61	7.636.716,61	0,00	0,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

6069	6.2.2.1.3.04.00 - Crédito Empenhado Liquidado Pago	0,00	0,00	0,00	7.633.331,78	0,00	7.633.331,78
6094	6.2.2.9.0.00.00 - Outros Controles da Despesa Orçamentária	0,00	0,00	15.422.685,02	23.056.016,80	0,00	7.633.331,78
6099	6.2.2.9.2.00.00 - Emissão de Empenho	0,00	0,00	15.422.685,02	23.056.016,80	0,00	7.633.331,78
6100	6.2.2.9.2.01.00 - Empenhos por Nota de Empenho	0,00	0,00	15.422.685,02	23.056.016,80	0,00	7.633.331,78
6101	6.2.2.9.2.01.01 - Empenhos a Liquidar	0,00	0,00	7.785.968,41	7.785.968,41	0,00	0,00
6103	6.2.2.9.2.01.03 - Empenhos Liquidados a Pagar	0,00	0,00	7.636.716,61	7.636.716,61	0,00	0,00
6104	6.2.2.9.2.01.04 - Empenhos Liquidados Pagos	0,00	0,00	0,00	7.633.331,78	0,00	7.633.331,78
6129	7.0.0.0.0.00.00 - Controles Devedores	592.705,68	0,00	27.912.657,10	4.657.497,22	23.847.865,56	0,00
6130	7.1.0.0.0.00.00 - Atos Potenciais	592.705,68	0,00	1.762.078,03	0,00	2.354.783,71	0,00
6326	7.1.2.0.0.00.00 - Atos Potenciais Passivos	592.705,68	0,00	1.762.078,03	0,00	2.354.783,71	0,00
6468	7.1.2.2.0.00.00 - Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00
6469	7.1.2.2.1.00.00 - Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres - Consolidação	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00
6470	7.1.2.2.1.01.00 - Obrigações Conveniadas	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00	0,00
6477	7.1.2.3.0.00.00 - Obrigações Contratuais	592.705,68	0,00	1.755.118,03	0,00	2.347.823,71	0,00
6478	7.1.2.3.1.00.00 - Obrigações Contratuais - Consolidação	592.705,68	0,00	1.755.118,03	0,00	2.347.823,71	0,00
6480	7.1.2.3.1.02.00 - Contratos de Serviços	567.266,35	0,00	1.242.708,03	0,00	1.809.974,38	0,00
6482	7.1.2.3.1.04.00 - Contratos de Fornecimento de Bens	0,00	0,00	512.410,00	0,00	512.410,00	0,00
6496	7.1.2.3.1.99.00 - Outros Obrigações Contratuais	25.439,33	0,00	0,00	0,00	25.439,33	0,00
6513	7.2.0.0.0.00.00 - Administração Financeira	0,00	0,00	26.150.579,07	4.657.497,22	21.493.081,85	0,00
6514	7.2.1.0.0.00.00 - Disponibilidades por Destinação	0,00	0,00	13.859.750,07	4.657.497,22	9.202.252,85	0,00
6515	7.2.1.1.0.00.00 - Controle da Disponibilidade de Recursos	0,00	0,00	13.859.750,07	4.657.497,22	9.202.252,85	0,00
6516	7.2.1.1.1.00.00 - Recursos Ordinários	0,00	0,00	12.290.829,00	4.657.497,22	7.633.331,78	0,00
6518	7.2.1.1.3.00.00 - Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	1.568.921,07	0,00	1.568.921,07	0,00
6524	7.2.2.0.0.00.00 - Programação Financeira	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00	0,00
6525	7.2.2.1.0.00.00 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00	0,00
6526	7.2.2.1.1.00.00 - Controle de Desembolso Mensal Orçamentário	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00	0,00
6528	7.2.2.1.1.02.00 - Controle de Desembolso Mensal - Transferências	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00	0,00
6615	8.0.0.0.0.00.00 - Controles Credores	0,00	592.705,68	51.377.510,28	74.632.670,16	0,00	23.847.865,56
6616	8.1.0.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais	0,00	592.705,68	2.021.662,61	3.783.740,64	0,00	2.354.783,71
6997	8.1.2.0.0.00.00 - Execução dos Atos Potenciais Passivos	0,00	592.705,68	2.021.662,61	3.783.740,64	0,00	2.354.783,71
7254	8.1.2.2.0.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres	0,00	0,00	6.960,00	13.920,00	0,00	6.960,00



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

7255	8.1.2.2.1.00.00 - Execução de Obrigações Conveniadas e Outros Instrumentos Congêneres - Consolidação	0,00	0,00	6.960,00	13.920,00	0,00	6.960,00
7256	8.1.2.2.1.01.00 - Execução de Convênios	0,00	0,00	6.960,00	13.920,00	0,00	6.960,00
7257	8.1.2.2.1.01.01 - Convênios a Liberar	0,00	0,00	6.960,00	6.960,00	0,00	0,00
7260	8.1.2.2.1.01.04 - Convênios Aprovados	0,00	0,00	0,00	6.960,00	0,00	6.960,00
7298	8.1.2.3.0.00.00 - Execução de Obrigações Contratuais	0,00	592.705,68	2.014.702,61	3.769.820,64	0,00	2.347.823,71
7299	8.1.2.3.1.00.00 - Execução de Obrigações - Consolidação	0,00	592.705,68	2.014.702,61	3.769.820,64	0,00	2.347.823,71
7303	8.1.2.3.1.02.00 - Contratos de Serviços	0,00	592.705,68	1.503.443,86	2.746.151,89	0,00	1.835.413,71
7304	8.1.2.3.1.02.01 - a Executar	0,00	592.705,68	1.501.797,43	1.244.354,46	0,00	335.262,71
7305	8.1.2.3.1.02.02 - Executados	0,00	0,00	1.646,43	1.501.797,43	0,00	1.500.151,00
7309	8.1.2.3.1.04.00 - Contratos de Fornecimento de Bens	0,00	0,00	511.258,75	1.023.668,75	0,00	512.410,00
7310	8.1.2.3.1.04.01 - a Executar	0,00	0,00	511.258,75	512.410,00	0,00	1.151,25
7311	8.1.2.3.1.04.02 - Executados	0,00	0,00	0,00	511.258,75	0,00	511.258,75
7382	8.2.0.0.0.00.00 - Execução da Administração Financeira	0,00	0,00	49.355.847,67	70.848.929,52	0,00	21.493.081,85
7383	8.2.1.0.0.00.00 - Execução das Disponibilidades por Destinação	0,00	0,00	37.065.018,67	46.267.271,52	0,00	9.202.252,85
7384	8.2.1.1.0.00.00 - Execução da Disponibilidade de Recursos	0,00	0,00	37.065.018,67	46.267.271,52	0,00	9.202.252,85
7385	8.2.1.1.1.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos	0,00	0,00	20.073.412,58	20.073.412,58	0,00	0,00
7386	8.2.1.1.1.01.00 - Recursos Disponíveis para o Exercício	0,00	0,00	20.073.412,58	20.073.412,58	0,00	0,00
7389	8.2.1.1.2.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho	0,00	0,00	7.785.968,41	7.785.968,41	0,00	0,00
7390	8.2.1.1.2.01.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Empenho - a Liquidar	0,00	0,00	7.785.968,41	7.785.968,41	0,00	0,00
7393	8.2.1.1.3.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Comprometida por Liquidação e Entradas Compensatórias	0,00	0,00	9.205.637,68	9.205.637,68	0,00	0,00
7394	8.2.1.1.3.01.00 - Comprometida por Liquidação	0,00	0,00	7.636.716,61	7.636.716,61	0,00	0,00
7395	8.2.1.1.3.02.00 - Comprometida por Retenções e Consignações	0,00	0,00	1.568.921,07	1.568.921,07	0,00	0,00
7399	8.2.1.1.4.00.00 - Disponibilidade por Destinação de Recursos Utilizada	0,00	0,00	0,00	9.202.252,85	0,00	9.202.252,85
7400	8.2.1.1.4.01.00 - Utilizada Com Execução Orçamentária	0,00	0,00	0,00	7.633.331,78	0,00	7.633.331,78
7401	8.2.1.1.4.02.00 - Utilizada Com Retenções e Consignações	0,00	0,00	0,00	1.568.921,07	0,00	1.568.921,07
7411	8.2.2.0.0.00.00 - Execução da Programação Financeira	0,00	0,00	12.290.829,00	24.581.658,00	0,00	12.290.829,00
7412	8.2.2.1.0.00.00 - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso	0,00	0,00	12.290.829,00	24.581.658,00	0,00	12.290.829,00
7413	8.2.2.1.1.00.00 - Execução do Cronograma de Desembolso Mensal Orçamentário	0,00	0,00	12.290.829,00	24.581.658,00	0,00	12.290.829,00
7419	8.2.2.1.1.02.00 - Programação de Desembolso Mensal - Transferências	0,00	0,00	12.290.829,00	24.581.658,00	0,00	12.290.829,00
7420	8.2.2.1.1.02.01 - Programação de Desembolso Mensal - Transferências - a Receber	0,00	0,00	12.290.829,00	12.290.829,00	0,00	0,00
7421	8.2.2.1.1.02.02 - Programação de Desembolso Mensal - Transferências - Recebida	0,00	0,00	0,00	12.290.829,00	0,00	12.290.829,00

Nota Explicativa

Instruções de Preenchimento:

1) O Balancete de Verificação do Razão Analítico deve ser informado "sem encerramento" e estar detalhado até o nível de conta contábil de lançamento, conforme PCASP Estendido - IPC 00 e demais alterações da STN, abrangendo todas as contas contábeis com movimentação no exercício, no sistema orçamentário, financeiro, patrimonial e de compensação, informando o saldo anterior, o total a débito, o total a crédito e o saldo final.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL/MS.

NOTA 1 - ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Tratam-se das demonstrações contábeis do Exercício de 2023 da Câmara Municipal de Chapadão do Sul- MS, localizada na Rua Dezoito, nº 758, Bairro Centro, CEP: 79560-000 - Chapadão do Sul - MS, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, instituído através da Lei nº 768, de 27 de outubro de 1987, que cria a Câmara Municipal de Chapadão do Sul/MS.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 10ª edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, integrante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, estendido pelo Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

NOTA 3 – CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, estendido pelo Plano de Contas Contábil do TCE/MS.

NOTA 4 – RECEITAS E DESPESAS

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

com os desdobramentos previstos no Plano de Contas, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

NOTA 5 – BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extra orçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte seguindo o modelo instituído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extra orçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extra orçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

O Balanço Financeiro é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extra orçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;

- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;

- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e

- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

O quadro abaixo demonstra de forma sintetizada a posição em 31/12/2023:

RECEITA	
Receita Orçamentária (I)	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	12.290.829,00
Recebimento de Duodécimo	12.290.829,00
Recebimentos Extra orçamentários (III)	1.568.921,07
Consignações	1.568.921,07
Saldo do Exercício Anterior (IV)	0,00
Total (V) = (I+II+III+IV)	13.859.750,07
DESPESAS	
Despesa Orçamentária (VI)	7.633.331,78
Transf. Financeiras Concedidas (VII)	4.657.497,22
Devolução de Duodécimo	4.069.637,83
Pagamentos Extra orçamentários (VIII)	1.568.921,07
Consignações	1.568.921,07
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0,00
Total (X) = (VI+VII+VIII+IX)	13.859.750,07

NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais foi elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente seguindo o modelo instituído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 10ª edição.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial do exercício.

Variações Patrimoniais Aumentativas	
Transferências e Delegações Recebidas	12.290.829,00
Transferências Intragovernamentais	12.290.829,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	15,76
Ganhos com Incorporação de Ativos	15,76*
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	21.338,49
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	21.338,49

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	12.321.183,25
Variações Patrimoniais Diminutivas	
Pessoal e Encargos	3.409.659,57
Remuneração a Pessoal	2.966.717,43
31.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.966.717,43
Encargos Patronais	442.942,14
31.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – RGPS	269.813,13
31.91.13 Obrigações Patronais - RPPS	173.129,01
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	3.821.277,83
Uso de Material de Consumo	107.426,99
33.90.30 Material de Consumo	107.426,99
Serviços	3.510.135,15
33.90.14 Diárias – Civil	1.433.440,55
33.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	25.690,48
33.90.35 Serviços de Consultoria	493.641,00
33.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	32.957,33
33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.422.472,07
3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	101.933,72
Depreciação, Amortização e Exaustão	203.715,69
Depreciação, Amortização e Exaustão	203.715,69
Transferências e Delegações Concedidas	4.740.647,29
Transferências Intragovernamentais	4.733.687,29
Devolução duodécimo	4.657.497,22
3.3.91.97 Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do Rpps	76.190,07
Transferências a Instituições Privadas	6.960,00
3.3.50.41.00.00 Contribuições	6.960,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	7.357,99
Perdas Involuntárias	7.357,99**
Referente a baixa de Bens transferido para Prefeitura	7.357,99**
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	11.978.942,68
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	333.240,57

*O Valor de 15,76 contabilizado como Ganhos com Incorporação de Ativos refere-se a reavaliação de bens patrimoniais depreciado a mais que o valor de aquisição, reavaliado para posteriormente dar baixa/transferência para a prefeitura;

** O valor de R\$ 7.357,99 contabilizado como Perdas Involuntárias refere-se a baixa de bens Inservíveis transferidos para o Poder Executivo.

NOTA 7 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

▪ Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).

O Balanço Patrimonial se divide em Contas Ativas e Passivas

ATIVO

O Ativo faz parte das *Contas Patrimoniais* e compreende o conjunto de Bens e Direitos da organização (entidade, empresa), possuindo valores econômicos e podendo ser convertido em dinheiro (proporcionando ganho para a empresa).

É a parte positiva da posição patrimonial e identifica onde os recursos foram aplicados. Representa os benefícios presentes e futuros para a empresa.

Ativo Circulante: Os valores registrados nesta conta representam o Ativo e faz parte das *Contas Patrimoniais* e agrupa dinheiro e tudo o que será transformado em dinheiro rapidamente. São contas que estão constantemente em giro, movimento, circulação.

Neste grupo são registrados os bens e direitos do município que consegue realizar (transformar) em dinheiro até o final do exercício seguinte, ou seja, no **curto prazo**.

Ativo Não Circulante: Os valores nesta conta representam o Ativo e faz parte das *Contas Patrimoniais* nela são registrados os direitos que serão realizados (transformados em dinheiro) após o final do exercício seguinte (**longo prazo**), no caso do Balanço em pauta a mesma registra os valores da dívida ativa do Município.

PASSIVO

O passivo corresponde ao saldo das obrigações devidas, o passivo é a coluna da direita num Balanço Patrimonial. Um exemplo de passivo seria uma conta a pagar.

Passivo Circulante: Neste grupo são escrituradas as obrigações da entidade, no caso do Balanço em tela foram registradas as obrigações contraídas com fornecedores (restos a Pagar) e consignações.

Passivo Não Circulante: Neste grupo são escrituradas as obrigações da entidade, que vencem após o exercício seguinte,

Patrimônio Líquido: A *Situação Patrimonial Líquida* também faz parte do **PASSIVO** (obrigações), e representa aquilo que, de fato, a pessoa tem. Isto é, sua **riqueza efetiva**, o que lhe sobra depois de pagar todas as suas dívidas.

O Ativo Real Líquido é a diferença entre os valores do ativo (+) e do passivo (-) da Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS em 31/12/2023,

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

apresenta o valor de R\$ 2.302.826,03 (Dois Milhões, Trezentos e Dois Mil, Oitocentos e Vinte e Seis Reais e Três Centavos).

Os recursos da Câmara, estão depositados nas contas do mesmo e devidamente aplicados, sendo evidenciada a disponibilidade financeira, como direito, na unidade gestora.

Ativo		Passivo	
Ativo Circulante	21.338,49	Passivo Circulante	2.302.826,03
Estoques	21.338,49	Patrimônio Líquido	2.302.826,03
Ativo Não Circulante	2.281.487,54	Resultados Acumulados	2.302.826,03
Imobilizado	2.281.487,54	Resultado do exercício	333.240,57
Bens Móveis	1.702.216,84	Resultado de Exercícios Anteriores	1.969.585,46
Bens Imóveis	1.389.165,00		
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	(809.894,30)		
TOTAL DO ATIVO	2.302.826,03	TOTAL DO PASSIVO	2.302.826,03

NOTA 8 – DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A Câmara Municipal de Chapadão do Sul não tem valor a pagar, conforme demonstrado no Anexo 17, todas as obrigações assumidas foram quitadas no exercício. Os valores retidos referentes a Receita Extra Orçamentaria foram pagos no exercício conforme descontratarmos seguir:

Descrição	Saldo anterior	Inscrição	Pagamento	Saldo para exercício seguinte
Consignações	0,00	1.568.921,07	1.568.921,07	0,00

NOTA 9 – DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

Ingressos	13.859.750,07
Outros ingressos operacionais	13.859.750,07
Recebimento Duodécimo	12.290.829,00
Receita Extra orçamentaria	1.568.921,07
Desembolsos	13.336.790,07

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pessoal e demais despesas	6.854.092,70
Pessoal e Encargos	6.854.092,70
Transferências concedidas	256.279,08
31.91.13 Obrigações Patronais - RPPS	173.129,01
3.3.91.97 Aporte Para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	76.190,07
3.3.50.41.00.00 Contribuições	6.960,00
Outros desembolsos operacionais	6.226.418,29
Devolução duodécimo	4.657.497,22
Despesa Extraorçamentária	1.568.921,07
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades Operacionais(I)	522.960,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-522.960,00
Ingressos	0,00
Desembolsos	522.960,00
Aquisição de ativos não circulante	522.960,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-522.960,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento(III)	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA(I+II+III)	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Inicial	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Final	0,00

NOTA 10 – CRÉDITOS ADICIONAIS

A Câmara Municipal alterou o seu orçamento inicialmente previsto na Lei 1.339 de 24 de novembro de 2023 de R\$ 11.000.000,00 para R\$ 7.634.695,15, sendo suplementado o valor de R\$ 2.746.959,01 a Anulado o valor de R\$ 6.112.262,86 conforme decretos que demonstraremos a seguir:

Decreto	Data	Suplementação	Anulação	Saldo Atualizado
Dotação inicial				11.000.000,00
3782	03/03/2023	400.000,00	400.000,00	11.000.000,00
3816	15/05/2023	88.000,00	88.000,00	11.000.000,00
3836	04/07/2023	962.000,00	962.000,00	11.000.000,00
3884	08/11/2023	1.290.829,00	0,00	12.290.829,00

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3885	20/11/2023	3.000,00	3.000,00	12.290.829,00
3887	22/11/2023	0,00	2.928.377,10	9.362.451,90
3895	18/12/2023	0,00	1.727.756,75	7.634.695,15
3897	20/12/2023	3.129,01	3.129,01	7.634.695,15
Total		2.746.958,01	6.112.262,86	7.634.695,15

NOTA 11 - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

A Câmara Municipal utiliza o Banco do Brasil como instituição bancária para movimentar seus recursos e obrigações.

NOTA 12 - SISTEMA OPERACIONAL

O software utilizado pela Câmara Municipal é da Empresa Fiorilli S/C Ltda Software – SCPI – Sistema de Contabilidade Pública Integrada, conforme determinação do SIAFIC.

NOTA 13 - DEMONSTRATIVO DE DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMO

A Câmara Municipal devolveu para o Executivo Municipal no corrente ano de 2023, o montante de R\$ 4.069.637,83 (Quatro milhões sessenta e nove mil seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos) a título de Devolução de Duodécimo conforme demonstrado a seguir:

Data	Valor
15/12/2023	R\$ 2.000.000,00
19/12/2023	R\$ 1.000.000,00
21/12/2023	R\$ 1.600.000,00
27/12/2023	R\$ 57.497,22
TOTAL	R\$ 4.657.497,22

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOTA 14 – DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS

Os Bens Patrimoniais da Câmara Municipal sofreram as seguintes alterações no Exercício:

HISTÓRICO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO 2022			SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$	
		INSCRIÇÃO	INCorp.	Depreciação	BAIXA	SEGUINTE
BENS MÓVEIS	1.202.437,53	522.960,00			7.357,99*	7.702.216,84
BENS IMÓVEIS	1.389.165,00					1.389.165,00
DEPRECIÇÃO	-622.017,07			-187.877,23**		-809.894,30
TOTAL	1.969.585,46	522.960,00	0,00	-187.877,23	7.357,99	2.302,826,03

* O valor de R\$ 7.357,99 refere-se a baixa de bens Inservíveis transferidos para o Poder Executivo.

** Depreciação o valor depreciado no exercício foi de R\$ 203.715,69, porem como foi realizado as baixas de bens/Transferido para a Prefeitura o valor refere a depreciação demonstrada na movimentação de Bens apresentou o Valor de R\$ 187.877,23, pois no referido demonstrativo (Movimentação de Bens) foi apropriado/desconsiderado o valor referente a Depreciação Acumulada dos Bens baixado/transferidos, conforme demonstrativo da movimentação dos bens a seguir:

(c) DEPRECIÇÃO ACUMULADA					
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	123810101	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, E	2.853,31	
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	123810102	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	37.749,06	
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	123810103	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	37.525,51	
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	123810104	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, ED	6.810,85	
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	123810105	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	64.310,40	
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	123810199	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE DEMAIS BENS MÓVEIS	4.466,92	
333110100	DEPRECIÇÃO DE IMOBILIZADO	123810204	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS EM ANDAME	30.199,84	
				Total:	203.715,69

(e) BAIXA DE BENS COM DEPRECIÇÃO ACUMULADA

Fluoril Software - (Patrimônio Web (8.23.29.1160))

Usuário: JPM Consultora



Câmara Municipal de Chapadão do Sul
05.443.531/0001-72
RUA DEZOITO, Nº 758

2023
2 de 2

RESUMO DE MOVIMENTAÇÕES PARA INCORPORAÇÃO CONTÁBIL PERÍODO: 01/01/2023 até 31/12/2023

Conta Débito	Conta Crédito	Valor			
(e) BAIXA DE BENS COM DEPRECIÇÃO ACUMULADA					
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	123110107	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS	825,59	
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	123110108	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	534,46	
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	123110201	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.771,08	
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	123110301	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	1.876,13	
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	123110302	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	126,17	
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	123110303	MOBILIÁRIO EM GERAL	443,03	
123810100	(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	123110405	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	4.250,03	
				Total:	15.836,49

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

XML nr.: 34

CHAPADÃO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
Balanco Geral
Demonstrativo Simétrico da Movimentação de Bens Patrimoniais
Ano de 2023

Nr.	Código Contábil	Saldo Anterior	Entradas		Depreciações	Saídas		Saldo Atual
			Incorporações	Aquisições		Amortizações	Baixas	
1	1.2.3.1.1.01.01 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	2.760,33	0,00	26.350,00	0,00	0,00	0,00	28.110,33
2	1.2.3.1.1.01.02 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	6.344,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.344,33
3	1.2.3.1.1.01.03 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS	913,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	913,29
4	1.2.3.1.1.01.04 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ÓPTICOS	1.296,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.296,00
5	1.2.3.1.1.01.05 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	236.436,22	15,75	34.160,00	0,00	0,00	0,00	251.568,97
6	1.2.3.1.1.01.06 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	18.771,36	0,00	5.800,00	0,00	0,00	0,00	22.269,36
7	1.2.3.1.1.01.07 - MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ENCHIMENTO	2.721,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.721,00
8	1.2.3.1.1.01.08 - MOBILIÁRIO EM GERAL	357.039,04	0,00	65.700,00	0,00	0,00	0,00	422.739,04
9	1.2.3.1.1.01.09 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	62.696,29	0,00	15.850,00	0,00	0,00	0,00	78.546,29
10	1.2.3.1.1.01.10 - OBRAS DE ARTE E PEÇAS PARA EXPOSIÇÃO	207,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207,00
11	1.2.3.1.1.01.11 - VEÍCULOS EM GERAL	0,00	0,00	379.000,00	0,00	0,00	0,00	379.000,00
12	1.2.3.1.1.01.12 - VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	474.375,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	474.375,00
13	1.2.3.1.1.01.13 - BENS MÓVEIS A CLASSIFICAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
14	1.2.3.1.1.01.14 - OUTROS BENS MÓVEIS	43.877,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43.877,25
15	1.2.3.2.1.05.01 - OBRAS EM ANDAMENTO	1.389.165,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.389.165,00
16	1.2.3.2.1.05.02 - (1) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	-7.489,36	0,00	0,00	-2.823,24	0,00	-1.306,24	-8.818,60
17	1.2.3.2.1.05.02 - (2) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-100.396,08	0,00	0,00	-37.749,05	0,00	-7.771,08	-138.146,13
18	1.2.3.2.1.05.03 - (1) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-90.439,81	0,00	0,00	-37.823,51	0,00	-2.448,33	-128.263,34
19	1.2.3.2.1.05.04 - (1) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-19.145,01	0,00	0,00	-6.816,05	0,00	-4.229,03	-26.180,09
20	1.2.3.2.1.05.05 - (1) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	-193.988,03	0,00	0,00	-64.310,40	0,00	0,00	-258.298,43
21	1.2.3.2.1.05.06 - (1) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE DEMAS BENS MÓVEIS	-18.234,77	0,00	0,00	-4.465,70	0,00	0,00	-22.700,47
22	1.2.3.2.1.05.09 - (1) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	-194.397,24	0,00	0,00	-33.863,88	0,00	0,00	-228.261,12
		1.969.585,46	15,75	522.950,00	-103.315,08	0,00	7.357,04	2.391.487,54

NOTA 15 – DEMONSTRATIVO DO ALMOXARIFADO

Demonstrativo do estoque do almoxarifado da Câmara Municipal conforme demonstrativo a seguir:

HISTÓRICO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR R\$	MOVIMENTAÇÃO NO EXERCÍCIO 2022		SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE R\$
		INSCRIÇÃO	BAIXA	
ALMOXARIFADO (MATERIAL DE USO E CONSUMO)	0,00	107.426,99	86.088,50	21.338,49
TOTAL	0,00	107.426,99	86.088,50	21.338,49

O material de consumo adquirido bem como o saldo remanescente do exercício anterior foi todo consumido no exercício não restando estoque para o exercício seguinte.

NOTA 16 – PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Os demonstrativos contábeis referentes a prestação de contas do exercício de 2022 e de demais obrigações contidas na LRF estão disponibilizados no portal da transparência da Câmara Municipal conforme link a seguir:

<http://www.camarachapadaodosul.ms.gov.br>

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

NOTA 17 – SUBSÍDIO DOS VEREADORES

Do Instrumento Normativo que Fixa os Valores de Subsídios e Seu Cumprimento

A Lei nº 1087 de 13 de abril de 2016 fixou os valores a serem recebidos pelos vereadores no valor de R\$ 6.330,00, valores estes fixados até o exercício de 2023.

Observando a folha de pagamento verificamos que os mesmos receberam os subsídios, conforme consta na lei e que de acordo com o mandamento constitucional não receberam subsídio superior a limite a seguir:

- a) Limite de 30% do salário dos deputados estaduais;

Descrição	Subsidio	Limite conforme Leis	Atende requisitos as Leis
Deputado Estadual	25.322,25	100%	
Limite Constitucional do Subsídio	7.596,67	30 %	
Subsídio do Vereador Presidente em 2023			Atende
Subsídio do Vereador Primeiro Secretário em 2023			Atende
Subsídio dos demais Vereadores em 2023			Atende

Conforme verificado, o subsídio dos Vereadores foi fixado em conformidade com o disposto no Art. 29, VI, "b" da CF/88. Apesar de não ser enviada a Lei que fixa os subsídios para a atual legislatura, verifica-se que os subsídios estão dentro do limite constitucional

- b) Limite de 6% da receita corrente líquida do município;

Conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Arts. 19 e 20, a Despesa Total com Pessoal não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida que, no caso do Poder Legislativo, está limitado a 6% (seis por cento).

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Descrição	Valor	Percentual	Atende requisitos as Leis
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	261.032.467,18		
DESPESA COM PESSOAL EXECUTADAS (últimos 12 meses)	3.409.659,57	1,306%	Atende

Desse modo o Legislativo Municipal no exercício de 2023 aplicou em Despesa com Pessoal o percentual sobre a Receita Corrente Líquida o percentual de 1,306%, sendo assim o demonstrativo evidencia o cumprimento do Art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000, visto que o Legislativo Municipal realizou despesas com pessoal dentro do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) A Constituição Federal no Art. 29-A, §§ 1º e 3º, limita o dispêndio de gastos com a folha de pagamento em relação à Receita recebida no exercício.

Descrição	Valor	Percentual	Atende requisitos as Leis
Duodécimo recebido no exercício	12.290.829,00		
DESPESA folha de pagamento	2.966.717,43	24,13%	Atende

Consoante tabela acima, fica demonstrado o cumprimento do limite constitucional de Despesas com Folha de Pagamento, dentro do limite com o Art. 29-A, § 1º, da CF/1988.

NOTA 18 – SALDO BANCÁRIO E CONTÁBIL

A Câmara Municipal de Chapadão do Sul do exercício 2023 encerrou suas atividades de Saldo Contábil/Financeiro zerado.

CÁTIA SUSANA SANTOS DINIZ
CRC 014364/O-MS

Rua Dezoito, 758 – Centro – Cx. Postal 17 – CEP 79560-000 – CNPJ: 05.443.531/0001-72
www.camarachapadaodosul.ms.gov.br
67 3562 1300



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br



Câmara Municipal de Chapadão do Sul
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº 135/2024

Nomear a servidora do cargo em comissão, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL – MS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com Lei Complementar nº 121, de 20 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a servidora **EMYLY BARROSO FERNANDES**, do cargo de Assessor Legislativo II, Símbolo DAL-06, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Legislativo Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Art 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Presidente, 20 de fevereiro de 2024.

ALIRIO JOSE BACCA
Presidente



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 379



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa

Dissídio Coletivo de Greve nº 1402326-98.2024.8.12.0000
Impetrante : Município de Chapadão do Sul.
Proc. Município : Waldir de Campos Gouvêa Neto (OAB: 20228B/MS).
Impetrado : Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação -
SIMTED.Relator: Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa
LRV

Município de Chapadão do Sul propõe ação declaratória de ilegalidade/abusividade de greve cumulada com ação de preceito cominatório de obrigação de fazer e não fazer com pedido de tutela provisória de urgência e multa diária em face do SIMTED – Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Chapadão do Sul.

Narra que "O Poder Executivo Municipal foi informado, por meio do Protocolo Virtual nº 3.137/2024 (Documento Anexo) que o SIMTED irá, sem margem para negociação, após Decisão unânime obtida através de Assembleia, iniciar greve geral na Rede Municipal de Ensino Público a partir de 21 de fevereiro de 2024, até 23 de fevereiro de 2024".

Discorre que "Em que pese a comunicação exarada pelo SIMTED, através do Protocolo Virtual informado, as negociações entre o Ente Público e o SIMTED não haviam sido finalizadas, tanto é verdade que o Projeto de Lei para conceder aos Profissionais da Educação o Direito ao reajuste no percentual de 4,62%, seria enviado ao Poder Legislativo na próxima semana (a partir de 21/02/2024), contudo, o SIMTED foi enfático ao comunicar que não aceitará o reajuste que será ofertado no Projeto de Lei".

Afirma que "a Comunicação do SIMTED transgrediu a Lei nº 7.783/1989, quando não informou, vide art. 11, a garantia de que pelo menos 70% (setenta por cento) dos trabalhadores/servidores/agentes públicos, iriam manter a execução dos serviços compreendidos como essências, indispensáveis ao

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/jsgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 380



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odeilson Roberto Castro Fassa

atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. O documento/comunicação do SIMTED se revela omissivo/silente, quanto a prerrogativa legal".

Aduz que há dois fatos de grande importância e relevância, que merecem destaque, quais sejam: o "Impeditivo Legal proveniente do art. 73, VIII da Lei nº 9.504/97 – (Revisão Geral da Remuneração dos Servidores Públicos), haja vista se tratar de ano eleitoral;" bem como o "Limite Prudencial da Folha Superado, considerando que o Poder Executivo já se encontra no limite prudencial, conforme se evidencia nos documentos anexos (Publicação Diário Oficial do Município – 30 de janeiro de 2024 – nº 3.175)".

Diz que "As prerrogativas citadas refletem em consequente transgressão à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000) e Lei nº 9.504/1997, se de fato forem implementadas", e que o Poder Executivo Municipal, diga-se de passagem, paga aos Professores da Rede Pública de Ensino Piso maior que o Nacional, vide comprovação anexa, proveniente das Sentenças/Acórdão Favoráveis, obtidos pela Fazenda Pública Municipal em face dos Professores que se insurgiram judicialmente".

Alega que "os argumentos lançados pelo SIMTED se mostram inverossímeis, considerando todas as tratativas realizadas no próprio documento confeccionado pelo Sindicato, que culminaram com o Projeto de Lei que será protocolado junto ao Poder Legislativo Municipal a partir de 21/02/2024".

Sustenta que "A fidedignidade das informações lançadas pelo Município de Chapadão do Sul, bem como a não finalização das tratativas entre as partes, se aclaram a partir da seguinte informação, lançada pelo próprio SIMTED", no seguinte trecho do Ofício 02/2024 "nos foi permitido por vossa senhoria nos reunir com o Professor Carlos Eduardo Sanches que havia contratado para

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/jsgcria/br/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 381



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

atualizar o plano de Cargo e Carreiras como também calcular os gastos de impactos da folha e despesas da prefeitura, bem ao final dos estudos em 17 de novembro de 2023, onde também concluímos nosso plano e criamos uma tabela salarial com base no cargo de nível médio como indica a Lei do Piso Nacional 11.738/2008".

Aponta que "não subsistindo legitimidade na greve deliberada pelo SIMTED, agendada para iniciar a partir de 21.02.2024, sem que houvesse a delimitação de quantitativo prudencial mínimo de profissionais/servidores/agentes públicos para suprir a necessidade imposta no art. 11 da Lei n. 7.783/1989, É QUE ALICERÇA O ENTE PÚBLICO MUNICIPAL A SE VALER DO PODER JUDICIÁRIO PARA REQUERER A DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE/ILEGALIDADE NA GREVE QUE SERÁ DEFLAGRADA, COM A SUSPENSÃO DO MOVIMENTO PAREDISTA OU A GARANTIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE SERVIDORES PARA ATENDEREM OS INTERESSES EDUCACIONAIS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE RETORNARÃO ÀS AULAS A PARTIR DE 21/02/2024".

Informa que "Ainda não houve a edição de Lei que venha a disciplinar o direito de greve dos servidores públicos, tendo o STF estabelecido nos Mandados de Injunção nº 670/ES, nº 708/DF e, 712/PA, com eficácia "erga omnes" os parâmetros para o controle judicial do exercício do direito de greve, determinando, no que couber, a aplicação das Leis nº 7.701/1998 e 7.783/1989, às celeumas judiciais que envolvem o direito de greve dos servidores públicos civis, bem como, especificamente, no que tange a definição dos serviços considerados essenciais, dentre os quais se incluem a Educação, assentando que o rol proveniente do art. 10 da Lei nº 7.783/1989, é meramente exemplificativo".

Refere que "Conforme relatado no Tópico (1. Dos Fatos), as negociações entre o SIMTED e o Poder Executivo Municipal ainda não haviam

3

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgrcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 382



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

chegado a termo, sendo que o Projeto de Lei para concessão do Reajuste aos Profissionais da Categoria, será encaminhado até a data de 21/02/2024, ao Poder Legislativo Municipal", de modo que "A situação em tela viola a redação do art. 3º da Lei nº 7.783/1989, não havendo legitimidade no movimento grevista que foi deliberado para ter seu início na data de 21/02/2024".

Assevera que "A paralisação das atividades dos servidores, conforme proposta pelo SIMETD, sem o devido contingenciamento mínimo de pessoal necessário à realização das atividades essenciais, atrelada a prerrogativa de que o Município está tentando, de todas as formas possíveis, acordo com a Sindicato, afronta a Lei nº 7.783/1989, transgredindo o próprio Estado Democrático de Direito, uma vez que impede o exercício e o acesso, por parte dos cidadãos do nosso município à própria Educação, Direito previsto na Constituição Federal, (art. 6º c/c o art. 205), ofendendo a ordem pública e os Princípios da Legalidade, da Continuidade dos Serviços Públicos e da Supremacia do Interesse Público Sobre o Privado".

Argumenta estarem presentes os requisitos necessários à concessão da tutela provisória de urgência, ante a iminente paralisação da categoria nas datas de 21 a 23 de fevereiro de 2024.

Requer:

"a) O ACOLHIMENTO DA PRETENSÃO FORMULADA PELA FAZENDA PÚBLICA OBJETIVANDO A CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA, A FIM DE QUE O REQUERIDO SUSPENDA A PARALISAÇÃO QUE SERÁ INICIADA EM 21/02/2024, MANTENDO A REALIZAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS ATINENTES À EDUCAÇÃO INTEGRALMENTE, SOB PENA DE, SE EVENTUALMENTE HOVER DESCUMPRIMENTO, A DETERMINAÇÃO POR VOSSA EXCELÊNCIA DE MULTA DIÁRIA, EM DESFAVOR DO REQUERIDO, POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, EM VALOR NÃO INFERIOR A R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS);"

4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98/2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 383



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

É o relatório. Decido.

O novo Código de Processo Civil trouxe como gênero a tutela provisória, que pode se fundamentar em urgência ou evidência, consoante exposto no art. 294.

Confira-se:

"LIVRO V
DA TUTELA PROVISÓRIA
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 294. A **tutela provisória** pode fundamentar-se em **urgência ou evidência**.
Parágrafo único. A tutela provisória de urgência, cautelar ou antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental." – destacado.

A tutela antecipada, antigamente prevista no art. 273, I, do CPC/73, agora vem prevista no art. 300 do CPC/2015, sob a denominação de tutela de urgência, que pode ser satisfativa ou cautelar.

Confira-se:

"Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, **podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.**

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão".

"Art. 301. A **tutela de urgência de natureza cautelar** pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito".

5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 384



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

"Art. 302. Independentemente da reparação por dano processual, a parte responde pelo prejuízo que a efetivação da tutela de urgência causar à parte adversa, se:

I - a sentença lhe for desfavorável;

II - obtida liminarmente a tutela em caráter antecedente, não fornecer os meios necessários para a citação do requerido no prazo de 5 (cinco) dias;

III - ocorrer a cessação da eficácia da medida em qualquer hipótese legal;

IV - o juiz acolher a alegação de decadência ou prescrição da pretensão do autor.

Parágrafo único. A indenização será liquidada nos autos em que a medida tiver sido concedida, sempre que possível".

Sobre o tema, confira-se os comentários de Fredie Didier Jr.:

"Na forma do art. 294, CPC, a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

As tutelas provisórias de urgência (satisfativa ou cautelar) pressupõem a demonstração de 'probabilidade do direito' e do 'perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo' (art. 300, CPC).

A tutela provisória de evidência (sempre satisfativa/antecipada) pressupõe a demonstração de que as afirmações de fato estejam comprovadas, tornando o direito evidente, o que se presume nas hipóteses do art. 311, CPC, examinado mais à frente.

A urgência pode servir de fundamento à concessão da tutela provisória cautelar ou satisfativa (arts. 294, parágrafo único, e 300, CPC). A evidência, contudo, só autoriza a tutela provisória satisfativa (ou simplesmente 'tutela antecipada', metonímia legislativa) (arts. 294 e 311, CPC).

Assim, para pedir uma tutela provisória satisfativa, é preciso alegar e demonstrar urgência (art. 300, CPC) ou evidência (art. 311, CPC) - ou ambas, obviamente; mas a tutela provisória cautelar somente pode ser pleiteada em situações de urgência.

Isso se dá porque a urgência é inerente à tutela cautelar." (Curso de direito processual civil. V. 2. Bahia: Juspodivm, 2015, p. 569-570)

Dos dispositivos citados extrai-se que a tutela provisória de urgência, de natureza satisfativa, depende da verificação dos requisitos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/lsgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 385



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

A probabilidade do direito do autor se encontra presente.

O direito de greve, previsto no **art. 9º da Constituição Federal**, foi estendido aos servidores públicos no **art. 37, inciso VII, da CF**.

Confira-se:

"Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

§ 1º **A lei** definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei."

Art. 37. **A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios obedecerá** aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, **também, ao seguinte:** [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

A Lei n. 7.783, de 28.06.1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais, regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, e dá outras providências, regulamenta o exercício do direito de greve nas atividades privadas.

A norma constitucional de extensão aos servidores públicos, por se tratar de norma de eficácia limitada, depende de regulamentação por lei específica, ainda não editada.

7

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98/2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 386



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa

Ante a omissão legislativa e visando dar concretude ao texto constitucional, o STF, no julgamento dos Mandados de Injunção ns. 670/ES e 708/DF, determinou a aplicação das Leis ns. 7.701/1988 e 7.783/1989 (Lei Geral de Greve) aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis, até a regulamentação do art. 37, inciso VII, da Constituição Federal.

Confira-se:

EMENTA: MANDADO DE INJUNÇÃO. GARANTIA FUNDAMENTAL (CF, ART. 5º, INCISO LXXI). DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS (CF, ART. 37, INCISO VII). EVOLUÇÃO DO TEMA NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIÇÃO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. EM OBSERVÂNCIA AOS DITAMES DA SEGURANÇA JURÍDICA E À EVOLUÇÃO JURISPRUDENCIAL NA INTERPRETAÇÃO DA OMISSÃO LEGISLATIVA SOBRE O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS, FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 1. SINAIS DE EVOLUÇÃO DA GARANTIA FUNDAMENTAL DO MANDADO DE INJUNÇÃO NA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF). 1.1. No julgamento do MI no 107/DF, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 21.9.1990, o Plenário do STF consolidou entendimento que conferiu ao mandado de injunção os seguintes elementos operacionais: i) os direitos constitucionalmente garantidos por meio de mandado de injunção apresentam-se como direitos à expedição de um ato normativo, os quais, via de regra, não poderiam ser diretamente satisfeitos por meio de provimento jurisdicional do STF; ii) a decisão judicial que declara a existência de uma omissão inconstitucional constata, igualmente, a mora do órgão ou poder legiferante, insta-o a editar a norma requerida; iii) a omissão inconstitucional tanto pode referir-se a uma omissão total do legislador quanto a uma omissão parcial; iv) a decisão proferida em sede do controle abstrato de normas acerca da existência, ou não, de omissão é dotada de eficácia erga omnes, e não apresenta diferença significativa em relação a atos decisórios proferidos no contexto de mandado de injunção; iv) o STF possui competência constitucional para, na ação de mandado de injunção, determinar a suspensão de processos administrativos ou judiciais,

8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgrcribr/ConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fs. 387



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odeilson Roberto Castro Fassa

com o intuito de assegurar ao interessado a possibilidade de ser contemplado por norma mais benéfica, ou que lhe assegure o direito constitucional invocado; v) por fim, esse plexo de poderes institucionais legitima que o STF determine a edição de outras medidas que garantam a posição do impetrante até a oportuna expedição de normas pelo legislador. 1.2. Apesar dos avanços proporcionados por essa construção jurisprudencial inicial, o STF flexibilizou a interpretação constitucional primeiramente fixada para conferir uma compreensão mais abrangente à garantia fundamental do mandado de injunção. A partir de uma série de precedentes, o Tribunal passou a admitir soluções "normativas" para a decisão judicial como alternativa legítima de tomar a proteção judicial efetiva (CF, art. 5º, XXXV). Precedentes: MI no 283, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.11.1991; MI no 232/RJ, Rel. Min. Moreira Alves, DJ 27.3.1992; MI nº 284, Rel. Min. Marco Aurélio, Red. para o acórdão Min. Celso de Mello, DJ 26.6.1992; MI no 543/DF, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 24.5.2002; MI no 679/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 17.12.2002; e MI no 562/DF, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 20.6.2003. 2. O MANDADO DE INJUNÇÃO E O DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NA JURISPRUDÊNCIA DO STF. 2.1. O tema da existência, ou não, de omissão legislativa quanto à definição das possibilidades, condições e limites para o exercício do direito de greve por servidores públicos civis já foi, por diversas vezes, apreciado pelo STF. Em todas as oportunidades, esta Corte firmou o entendimento de que o objeto do mandado de injunção cingir-se-ia à declaração da existência, ou não, de mora legislativa para a edição de norma regulamentadora específica. Precedentes: MI no 20/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 22.11.1996; MI no 585/TO, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 2.8.2002; e MI no 485/MT, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 23.8.2002. 2.2. Em alguns precedentes(em especial, no voto do Min. Carlos Velloso, proferido no julgamento do MI no 631/MS, Rel. Min. Ilmar Galvão, DJ 2.8.2002), aventou-se a possibilidade de aplicação aos servidores públicos civis da lei que disciplina os movimentos grevistas no âmbito do setor privado (Lei no 7.783/1989). 3. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. HIPÓTESE DE OMISSÃO LEGISLATIVA INCONSTITUCIONAL. MORA JUDICIAL, POR DIVERSAS VEZES, DECLARADA PELO PLENÁRIO DO STF. RISCOS DE CONSOLIDAÇÃO DE TÍPICA OMISSÃO JUDICIAL QUANTO À MATÉRIA. A EXPERIÊNCIA DO DIREITO COMPARADO. LEGITIMIDADE DE ADOÇÃO DE ALTERNATIVAS NORMATIVAS E INSTITUCIONAIS DE SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE OMISSÃO. 3.1. A permanência da situação de não-regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis contribui para a ampliação da regularidade das instituições de um Estado democrático de Direito (CF, art. 1º). Além de o tema envolver uma série de questões estratégicas e orçamentárias diretamente relacionadas aos serviços públicos, a ausência de parâmetros jurídicos de controle dos abusos cometidos na deflagração desse tipo específico de movimento grevista tem favorecido que o legítimo exercício de direitos constitucionais seja afastado por uma verdadeira "lei da selva". 3.2. Apesar das modificações implementadas pela Emenda

9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98-2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fs. 388



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Odeilson Roberto Castro Fassa

Constitucional no 19/1998 quanto à modificação da reserva legal de lei complementar para a de lei ordinária específica (CF, art. 37, VII), observa-se que o direito de greve dos servidores públicos civis continua sem receber tratamento legislativo minimamente satisfatório para garantir o exercício dessa prerrogativa em consonância com imperativos constitucionais. 3.3. Tendo em vista as imperiosas balizas jurídico-políticas que demandam a concretização do direito de greve a todos os trabalhadores, o STF não pode se abster de reconhecer que, assim como o controle judicial deve incidir sobre a atividade do legislador, é possível que a Corte Constitucional atue também nos casos de inatividade ou omissão do Legislativo. 3.4. A mora legislativa em questão já foi, por diversas vezes, declarada na ordem constitucional brasileira. Por esse motivo, a permanência dessa situação de ausência de regulamentação do direito de greve dos servidores públicos civis passa a invocar, para si, os riscos de consolidação de uma típica omissão judicial. 3.5. Na experiência do direito comparado (em especial, na Alemanha e na Itália), admite-se que o Poder Judiciário adote medidas normativas como alternativa legítima de superação de omissões inconstitucionais, sem que a proteção judicial efetiva a direitos fundamentais se configure como ofensa ao modelo de separação de poderes (CF, art. 2º). 4. DIREITO DE GREVE DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS. REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE GREVE DOS TRABALHADORES EM GERAL (LEI Nº 7.783/1989). FIXAÇÃO DE PARÂMETROS DE CONTROLE JUDICIAL DO EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE PELO LEGISLADOR INFRACONSTITUCIONAL. 4.1. A disciplina do direito de greve para os trabalhadores em geral, quanto às "atividades essenciais", é especificamente delineada nos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Na hipótese de aplicação dessa legislação geral ao caso específico do direito de greve dos servidores públicos, antes de tudo, afigura-se inegável o conflito existente entre as necessidades mínimas de legislação para o exercício do direito de greve dos servidores públicos civis (CF, art. 9º, caput, c/c art. 37, VII), de um lado, e o direito a serviços públicos adequados e prestados de forma contínua a todos os cidadãos (CF, art. 9º, §1º), de outro. Evidentemente, não se outorgaria ao legislador qualquer poder discricionário quanto à edição, ou não, da lei disciplinadora do direito de greve. O legislador poderia adotar um modelo mais ou menos rígido, mais ou menos restritivo do direito de greve no âmbito do serviço público, mas não poderia deixar de reconhecer direito previamente definido pelo texto da Constituição. Considerada a evolução jurisprudencial do tema perante o STF, em sede do mandado de injunção, não se pode atribuir amplamente ao legislador a última palavra acerca da concessão, ou não, do direito de greve dos servidores públicos civis, sob pena de se esvaziar direito fundamental positivado. Tal premissa, contudo, não impede que, futuramente, o legislador infraconstitucional confira novos contornos acerca da adequada configuração da disciplina desse direito constitucional. 4.2 Considerada a omissão legislativa alegada na espécie, seria o caso de se acolher a pretensão, tão-somente no sentido de que se aplique a Lei no 7.783/1989 enquanto a omissão não for devidamente regulamentada por lei específica para os

10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98-2024-8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 389



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

servidores públicos civis (CF, art. 37, VII). 4.3 Em razão dos imperativos da continuidade dos serviços públicos, contudo, não se pode afastar que, de acordo com as peculiaridades de cada caso concreto e mediante solicitação de entidade ou órgão legítimo, seja facultado ao tribunal competente impor a observância a regime de greve mais severo em razão de tratar-se de "serviços ou atividades essenciais", nos termos do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Isso ocorre porque não se pode deixar de cogitar dos riscos decorrentes das possibilidades de que a regulação dos serviços públicos que tenham características afins a esses "serviços ou atividades essenciais" seja menos severa que a disciplina dispensada aos serviços privados ditos "essenciais". 4.4. O sistema de judicialização do direito de greve dos servidores públicos civis está aberto para que outras atividades sejam submetidas a idêntico regime. Pela complexidade e variedade dos serviços públicos e atividades estratégicas típicas do Estado, há outros serviços públicos, cuja essencialidade não está contemplada pelo rol dos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989. Para os fins desta decisão, a enunciação do regime fixado pelos arts. 9º a 11 da Lei no 7.783/1989 é apenas exemplificativa (numerus apertus). 5. O PROCESSAMENTO E O JULGAMENTO DE EVENTUAIS DISSÍDIOS DE GREVE QUE ENVOLVAM SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DEVEM OBEDECER AO MODELO DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES APLICÁVEL AOS TRABALHADORES EM GERAL (CELETISTAS), NOS TERMOS DA REGULAMENTAÇÃO DA LEI No 7.783/1989. A APLICAÇÃO COMPLEMENTAR DA LEI No 7.701/1988 VISA À JUDICIALIZAÇÃO DOS CONFLITOS QUE ENVOLVAM OS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS NO CONTEXTO DO ATENDIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A NECESSIDADES INADIÁVEIS DA COMUNIDADE QUE, SE NÃO ATENDIDAS, COLOQUEM "EM PERIGO IMINENTE A SOBREVIVÊNCIA, A SAÚDE OU A SEGURANÇA DA POPULAÇÃO" (LEI No 7.783/1989, PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 11). 5.1. Pendência do julgamento de mérito da ADI no 3.395/DF, Rel. Min. Cezar Peluso, na qual se discute a competência constitucional para a apreciação das "ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (CF, art. 114, I, na redação conferida pela EC no 45/2004). 5.2. Diante da singularidade do debate constitucional do direito de greve dos servidores públicos civis, sob pena de injustificada e inadmissível negativa de prestação jurisdicional nos âmbitos federal, estadual e municipal, devem-se fixar também os parâmetros institucionais e constitucionais de definição de competência, provisória e ampliada, para a apreciação de dissídios de greve instaurados entre o Poder Público e os servidores públicos civis. 5.3. No plano procedimental, afigura-se recomendável aplicar ao caso concreto a disciplina da Lei no 7.701/1988 (que versa sobre especialização das turmas dos Tribunais do Trabalho em processos coletivos), no que tange à competência para apreciar e julgar eventuais conflitos judiciais referentes à greve de servidores públicos que sejam suscitados até o momento de colmatação legislativa

11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fs. 390



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odeilson Roberto Castro Fassa

específica da lacuna ora declarada, nos termos do inciso VII do art. 37 da CF. 5.4. A adequação e a necessidade da definição dessas questões de organização e procedimento dizem respeito a elementos de fixação de competência constitucional de modo a assegurar, a um só tempo, a possibilidade e, sobretudo, os limites ao exercício do direito constitucional de greve dos servidores públicos, e a continuidade na prestação dos serviços públicos. Ao adotar essa medida, este Tribunal passa a assegurar o direito de greve constitucionalmente garantido no art. 37, VII, da Constituição Federal, sem desconsiderar a garantia da continuidade de prestação de serviços públicos - um elemento fundamental para a preservação do interesse público em áreas que são extremamente demandadas pela sociedade. 6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS DE COMPETÊNCIA CONSTITUCIONAL PARA APRECIÇÃO DO TEMA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA FEDERAL E DA JUSTIÇA ESTADUAL ATÉ A EDIÇÃO DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PERTINENTE, NOS TERMOS DO ART. 37, VII, DA CF. FIXAÇÃO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS PARA QUE O CONGRESSO NACIONAL LEGISLE SOBRE A MATÉRIA. MANDADO DE INJUNÇÃO DEFERIDO PARA DETERMINAR A APLICAÇÃO DAS LEIS Nos 7.701/1988 E 7.783/1989. 6.1. Aplicabilidade aos servidores públicos civis da Lei no 7.783/1989, sem prejuízo de que, diante do caso concreto e mediante solicitação de entidade ou órgão legítimo, seja facultado ao juízo competente a fixação de regime de greve mais severo, em razão de serem de "serviços ou atividades essenciais" (Lei no 7.783/1989, arts. 9º a 11). 6.2. Nessa extensão do deferimento do mandado de injunção, aplicação da Lei no 7.701/1988, no que tange à competência para apreciar e julgar eventuais conflitos judiciais referentes à greve de servidores públicos que sejam suscitados até o momento de colmatação legislativa específica da lacuna ora declarada, nos termos do inciso VII do art. 37 da CF. 6.3. Até a devida disciplina legislativa, devem-se definir as situações provisórias de competência constitucional para a apreciação desses dissídios no contexto nacional, regional, estadual e municipal. Assim, nas condições acima especificadas, se a paralisação for de âmbito nacional, ou abranger mais de uma região da justiça federal, ou ainda, compreender mais de uma unidade da federação, a competência para o dissídio de greve será do Superior Tribunal de Justiça (por aplicação analógica do art. 2º, I, "a", da Lei no 7.701/1988). Ainda no âmbito federal, se a controvérsia estiver adstrita a uma única região da justiça federal, a competência será dos Tribunais Regionais Federais (aplicação analógica do art. 6º da Lei no 7.701/1988). Para o caso da jurisdição no contexto estadual ou municipal, se a controvérsia estiver adstrita a uma unidade da federação, a competência será do respectivo Tribunal de Justiça (também por aplicação analógica do art. 6º da Lei no 7.701/1988). As greves de âmbito local ou municipal serão dirimidas pelo Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal com jurisdição sobre o local da paralisação, conforme se trate de greve de servidores municipais, estaduais ou federais. 6.4. Considerados os parâmetros acima delineados, a par da competência para o dissídio de greve em si, no qual se discuta a abusividade, ou não, da greve, os referidos tribunais, nos âmbitos de sua jurisdição, serão

12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/sabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98-2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 391



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

competentes para decidir acerca do mérito do pagamento, ou não, dos dias de paralisação em consonância com a excepcionalidade de que esse juízo se reveste. Nesse contexto, nos termos do art. 7º da Lei no 7.783/1989, a deflagração da greve, em princípio, corresponde à suspensão do contrato de trabalho. Como regra geral, portanto, os salários dos dias de paralisação não deverão ser pagos, salvo no caso em que a greve tenha sido provocada justamente por atraso no pagamento aos servidores públicos civis, ou por outras situações excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão do contrato de trabalho (art. 7º da Lei no 7.783/1989, in fine). 6.5. Os tribunais mencionados também serão competentes para apreciar e julgar medidas cautelares eventualmente incidentes relacionadas ao exercício do direito de greve dos servidores públicos civis, tais como: i) aquelas nas quais se postule a preservação do objeto da querela judicial, qual seja, o percentual mínimo de servidores públicos que deve continuar trabalhando durante o movimento paradedista, ou mesmo a proibição de qualquer tipo de paralisação; ii) os interditos possessórios para a desocupação de dependências dos órgãos públicos eventualmente tomados por grevistas; e iii) as demais medidas cautelares que apresentem conexão direta com o dissídio coletivo de greve. 6.6. Em razão da evolução jurisprudencial sobre o tema da interpretação da omissão legislativa do direito de greve dos servidores públicos civis e em respeito aos ditames de segurança jurídica, fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Congresso Nacional legisle sobre a matéria. 6.7. **Mandado de injunção conhecido e, no mérito, deferido para, nos termos acima especificados, determinar a aplicação das Leis nos 7.701/1988 e 7.783/1989 aos conflitos e às ações judiciais que envolvam a interpretação do direito de greve dos servidores públicos civis.**

(MI 670, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Relator(a) p/ Acórdão: GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 25-10-2007, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008 EMENT VOL-02339-01 PP-00001 RTJ VOL-00207-01 PP-00011)

Pois bem.

A Lei n. 7.783/1989 (Lei Geral de Greve), que dispõe sobre o exercício geral do direito de greve, estabelece os requisitos a serem observados pelos paradedistas quando da sua deflagração.

Vejamos:

Art. 1º É assegurado o direito de greve, competindo aos

13

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98/2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 392



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.

Parágrafo único. O direito de greve será exercido na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se legítimo exercício do direito de greve a suspensão coletiva, temporária e pacífica, total ou parcial, de prestação pessoal de serviços a empregador.

Art. 3º **Frustrada a negociação ou verificada a impossibilidade de recursos via arbitral, é facultada a cessação coletiva do trabalho.**

Parágrafo único. **A entidade patronal correspondente ou os empregadores diretamente interessados serão notificados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da paralisação.**

Art. 4º **Caberá à entidade sindical correspondente convocar, na forma do seu estatuto, assembléia geral que definirá as reivindicações da categoria e deliberará sobre a paralisação coletiva da prestação de serviços.**

§ 1º O estatuto da entidade sindical deverá prever as formalidades de convocação e o quorum para a deliberação, tanto da deflagração quanto da cessação da greve.

§ 2º Na falta de entidade sindical, a assembléia geral dos trabalhadores interessados deliberará para os fins previstos no "caput", constituindo comissão de negociação.

Art. 5º A entidade sindical ou comissão especialmente eleita representará os interesses dos trabalhadores nas negociações ou na Justiça do Trabalho.

Art. 6º São assegurados aos grevistas, dentre outros direitos:

I - o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir ou aliciar os trabalhadores a aderirem à greve;

II - a arrecadação de fundos e a livre divulgação do movimento.

§ 1º Em nenhuma hipótese, os meios adotados por empregados e empregadores poderão violar ou constringer os direitos e garantias

14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jms.jus.br/pastadigital/sqcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 393



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa

fundamentais de outrem.

§ 2º É vedado às empresas adotar meios para constringer o empregado ao comparecimento ao trabalho, bem como capazes de frustrar a divulgação do movimento.

§ 3º As manifestações e atos de persuasão utilizados pelos grevistas não poderão impedir o acesso ao trabalho nem causar ameaça ou dano à propriedade ou pessoa.

Art. 7º Observadas as condições previstas nesta Lei, a participação em greve suspende o contrato de trabalho, devendo as relações obrigacionais, durante o período, ser regidas pelo acordo, convenção, laudo arbitral ou decisão da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a rescisão de contrato de trabalho durante a greve, bem como a contratação de trabalhadores substitutos, exceto na ocorrência das hipóteses previstas nos arts. 9º e 14.

Art. 8º A Justiça do Trabalho, por iniciativa de qualquer das partes ou do Ministério Público do Trabalho, decidirá sobre a procedência, total ou parcial, ou improcedência das reivindicações, cumprindo ao Tribunal publicar, de imediato, o competente acórdão.

Art. 9º Durante a greve, o sindicato ou a comissão de negociação, mediante acordo com a entidade patronal ou diretamente com o empregador, **manterá em atividade equipes de empregados com o propósito de assegurar os serviços cuja paralisação resultem em prejuízo irreparável**, pela deterioração irreversível de bens, máquinas e equipamentos, **bem como a manutenção daqueles essenciais à retomada das atividades da empresa quando da cessação do movimento**.

Parágrafo único. Não havendo acordo, é assegurado ao empregador, enquanto perdurar a greve, o direito de contratar diretamente os serviços necessários a que se refere este artigo.

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

- I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;
- IV - funerários;

15

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 394



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

V - transporte coletivo;

VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - telecomunicações;

VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; e [\(Redação dada pela Medida Provisória nº 866, de 2018\)](#)

X - controle de tráfego aéreo e navegação aérea; [\(Redação dada pela Lei nº 13.903, de 2019\)](#)

XI compensação bancária.

XII - atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e a assistência social; [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

XIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na [Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 \(Estatuto da Pessoa com Deficiência\)](#); e [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

XIV - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade. [\(Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019\)](#)

XV - atividades portuárias. [\(Incluído pela Lei nº 14.047, de 2020\)](#)

Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Parágrafo único. São necessidades inadiáveis, da comunidade aquelas que, não atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

16

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/isgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 395



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odevilson Roberto Castro Fassa

Art. 12. No caso de inobservância do disposto no artigo anterior, o Poder Público assegurará a prestação dos serviços indispensáveis.

Art. 13 **Na greve, em serviços ou atividades essenciais, ficam as entidades sindicais** ou os trabalhadores, conforme o caso, obrigados a comunicar a decisão aos empregadores e aos usuários **com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação.**

Art. 14 **Constitui abuso do direito de greve a inobservância das normas contidas na presente Lei, bem como a manutenção da paralisação após a celebração de acordo, convenção ou decisão da Justiça do Trabalho.**

Parágrafo único. Na vigência de acordo, convenção ou sentença normativa não constitui abuso do exercício do direito de greve a paralisação que:

I - tenha por objetivo exigir o cumprimento de cláusula ou condição;

II - seja motivada pela superveniência de fatos novo ou acontecimento imprevisto que modifique substancialmente a relação de trabalho.

Art. 15 A responsabilidade pelos atos praticados, ilícitos ou crimes cometidos, no curso da greve, será apurada, conforme o caso, segundo a legislação trabalhista, civil ou penal.

Parágrafo único. Deverá o Ministério Público, de ofício, requisitar a abertura do competente inquérito e oferecer denúncia quando houver indício da prática de delito.

Art. 16. Para os fins previstos no [art. 37, inciso VII, da Constituição](#), lei complementar definirá os termos e os limites em que o direito de greve poderá ser exercido.

Art. 17. Fica vedada a paralisação das atividades, por iniciativa do empregador, com o objetivo de frustrar negociação ou dificultar o atendimento de reivindicações dos respectivos empregados (lockout).

Parágrafo único. A prática referida no caput assegura aos trabalhadores o direito à percepção dos salários durante o período de paralisação.

Art. 18. Ficam revogados a [Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1964](#), o [Decreto-Lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978](#), e demais disposições

17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEVILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98-2024-8.12.0000 e código TFDI7zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 396



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

em contrário.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Como se vê, a lei estabelece atos preparatórios para a deflagração do movimento grevista – **esgotamento da via negocial (art. 3º, caput); aprovação da greve por deliberação da Assembleia-Geral da entidade de classe, na forma do seu respectivo estatuto (art. 4º); aviso prévio de, no mínimo, 48 horas antes do início da paralisação (art. 3º, parágrafo único), ou de 72 horas, quando se tratar de atividades essenciais (art. 13), e manutenção das atividades mínimas, no caso de serviços essenciais (art. 9º e 10º)** - cuja inobservância implica exercício abusivo do direito de greve.

Na espécie, em 16.02.2024, o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED de Chapadão do Sul encaminhou o Ofício n. 2/2024, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, informando acerca da paralisação da categoria nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2024 (f. 48):

18

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | N° 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 397



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa



SIMTED
SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO
CNPJ 01.284.940/0001-12
Av. Oito, 800 - Centro - Chapadão do Sul, MS - CEP 79560-000
e-mail: simtedchapsul@outlook.com

CHAPADÃO DO SUL, 16 DE FEVEREIRO DE 2024

AO EXº secretári
JOÃO CARLOS KRUG
OFÍCIO 02/2024

Eu, Tania Aparecida da Silva Marques, Presidente do Simted – Sindicato Municipal de Trabalhadores em Educação de Chapadão do Sul, venho através deste, informar que apesar das várias tentativas de conversas, acordos e negociações não foi possível o acordo onde desde o ano de 2020 não houve o pagamento do Piso Nacional onde o índice era 12.84% e foi repassado aos professores um índice de 4.5%. No ano seguinte não houve índice pela pandemia mas no ano de 2022 houve o índice do Piso Nacional de 33.24% ao que foi repassado ao salário dos professores 14% e finalmente no ano de 2023 o índice do Piso Nacional era de 14.95 e foi repassado ao salário dos professores o índice de 7% diante do exposto e não havendo acordo por parte da gestão que alega estar já atingindo o limite prudencial, nos foi permitido por vossa senhoria nos reunir com o Professor Carlos Eduardo Sanches que havia sido contratado para atualizar o plano de Cargo e Carreiras como também calcular os gastos de impactos da folha e despesas da prefeitura, bom ao final dos estudos em 17 de novembro de 2023, onde também concluímos nosso plano e criamos uma tabela salarial com base no cargo de nível médio como indica a Lei do Piso Nacional 11.738/2008 e de acordo com os índices de valorização da classe seguindo índices da Lei Estatutária vigente do município e também com o cálculo da folha foi repassado a vossa senhoria que o impacto da folha dos professores era de 26% e se fazia necessário a contenção de gastos de uma maneira Geral onde foi identificado que houve um aumento nos gastos em torno de R\$11 milhões e não o contrário. Alegando novamente limite prudencial não nos deixa outra saída mobilizarmos para que medidas sejam tomadas pela Gestão Pública a fim de viabilizar uma reposição salarial digna por todos esses anos de defasagem. E não aceitamos esses 4.62% que nos ofereceu. Portanto, por decisão unânime em Assembleia não iniciaremos o Ano Letivo estaremos em greve nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro do ano de 2024.


Tania Aparecida da Silva Marques
PRESIDENTE SIMTED

Não obstante a prévia notificação ao Poder Público no prazo mínimo estabelecido em lei (72 horas), bem como a informação do período da paralisação (de 21.02.2024 a 23.02.2024), o Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação – SIMTED de Chapadão do Sul não observou o

19

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 398



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa

disposto no art. 11¹ da Lei . 7.783/1989, **pois ausente definição de quantitativo mínimo de servidores para assegurar a continuidade do serviço de educação pública, visando atender as crianças e adolescentes que retornarão às aulas a partir de 21.02.2024.**

Conquanto não esteja expressamente prevista dentre os serviços ou atividades essenciais elencados no art. 10 da Lei n. 7.783/1989, por tratar-se de rol meramente exemplificativo, **a educação é considerada atividade essencial e indispensável**, consoante já decidido em inúmeros julgados do Colendo Órgão Especial desta Corte.

Confira-se:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE CUMULADA COM AÇÃO DE PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA – DIREITO DE GREVE – EDUCAÇÃO – SERVIÇO INDISPENSÁVEL E ESSENCIAL – PATAMAR DE SERVIDORES NÃO OBSERVADO PELO MOVIMENTO – ILEGALIDADE DA GREVE CARACTERIZADA – PROCEDÊNCIA. O direito de greve não pode ofender outros valores constitucionais tanto por não existir hierarquia entre as normas constitucionais, especialmente entre direitos fundamentais tal como a educação, quanto por que a mesma se consagra como direito vital do cidadão, posto que reflete no futuro das gerações, e sua continuidade mostra-se essencial, indispensável e irreversível quando não atendida no tempo oportuno, sendo capaz de causar prejuízo irreparável, mormente na educação pública em que os alunos dependem da escola para sua formação, alimentação, higiene e outros aspectos de natureza social. Assim, uma vez não observado o patamar mínimo de servidores a assegurar a continuidade do serviço de educação às crianças e adolescentes resta caracterizada a ilegalidade da greve deflagrada. Ação Declaratória de Ilegalidade de Greve que se julga procedente com base na disciplina constitucional e elementos carreados nos autos .(TJMS. Procedimento Comum Cível n. 1409279-25.2017.8.12.0000, Foro Unificado, Órgão Especial, Relator

¹ Art. 11. Nos serviços ou atividades essenciais, os sindicatos, os empregadores e os trabalhadores ficam obrigados, de comum acordo, a garantir, durante a greve, a prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fs. 399



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador Osmilson Roberto Castro Fassa

(a): Des. Carlos Eduardo Contar, j: 23/01/2018, p: 25/01/2018)

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE – PROFESSORES MUNICIPAIS DE APARECIDA DO TABOADO – AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO APESAR DA CITAÇÃO VÁLIDA – REVELIA – PRESUNÇÃO RELATIVA DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR – APLICAÇÃO DA LEI N.º 7.783/89 ANTE A OMISSÃO LEGISLATIVA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DO MOVIMENTO PARELISTA – ESGOTAMENTO DAS NEGOCIAÇÕES NÃO PROVADO – PARALISAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO – SERVIÇO ESSENCIAL – ILEGALIDADE DA GREVE – PROCEDÊNCIA DA DEMANDA. É cabível a decretação da revelia em ação declaratória de ilegalidade de greve desde que não contestada oportunamente a demanda, nos moldes do art. 344, do CPC, caso em incide a presunção relativa de veracidade das alegações de fato formuladas pelo autor. A Constituição da República prevê o direito de greve (art. 9.º e 37, VII) por meio de norma de eficácia limitada, de tal sorte que, inexistente o ato legislativo respectivo, aplicam-se as disposições da Lei n.º 7.783/1989 ao caso concreto, consoante entendimento manifestado pelo STF no Mandado de Injunção n.º 708/DF. A Lei n.º 7.783/89 estabelece os requisitos para o exercício do direito de greve, impondo-se a declaração de ilegalidade do movimento paredista quando não demonstrado o devido preenchimento, sobretudo pela inércia da parte interessada. O art. 10, da Lei n.º 7.783/89, elenca os serviços e atividades considerados essenciais em rol considerado exemplificativo, daí porque a "educação", apesar de não constar do dispositivo legal, é tida como atividade essencial, já que a sua indevida prestação enseja violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, bem assim a uma garantia de caráter universal e fundamental. (TJMS. Dissídio Coletivo de Greve n. 1406295-92.2022.8.12.0000, Foro Unificado, Órgão Especial, Relator (a): Des. Marcelo Câmara Rasslan, j: 07/10/2022, p: 13/10/2022)

Nesse contexto, evidente que a paralisação total dos serviços de educação acarretará prejuízo irreparável aos alunos que dependem do ensino público municipal em Chapadão do Sul, em manifesta violação ao princípio da continuidade do serviço público (art. 9º, § 1º, da CF) e à proibição de paralisação completa das atividades no serviço público (arts. 9º e 11 da Lei n. 7.783/1989).

Não fosse isso, o Ofício n. 02/2024 (f. 48) e o Projeto de Lei

21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/sabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 400



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete de Desembargador ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA

encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal à Câmara Municipal de Vereadores, que concede Revisão Geral Anual aos vencimentos do Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Chapadão do Sul (f. 44), denotam que **o Sindicato requerido estava em tratativas com o Poder Público Municipal quanto ao reajuste a ser concedido à categoria, quando encaminhou o aludido ofício informando que "nos foi permitido por vossa senhoria nos reunir com o professor Carlos Eduardo Sanches que havia sido contratado para atualizar o plano de Cargos e Carreiras como também calcular gastos de impactos da folha e despesas da prefeitura, bom ao final dos estudos em 17 de novembro de 2023, onde também concluímos nosso plano e criamos uma tabela salarial com base no cargo de nível médio como indica a Lei do Piso Nacional 11.738/2008 e de acordo com os índices de valorização da classe seguindo índices da Lei Estatutária vigente do município e também com o cálculo da folha foi repassado a vossa senhoria que o impacto da folha dos professores era de 26% e se fazia necessária a contenção de gastos de uma maneira Geral onde foi identificado que houve um aumento nos gastos em torno de R\$ 11 milhões e não o contrário. Alegando novamente limite prudencial não nos deixa outra saída mobilizarmos para que medidas sejam tomadas pela Gestão Pública a fim de viabilizar uma reposição salarial digna por todos esses anos de defasagem. E não aceitamos esses 4,62% que nos ofereceu. Portanto, por decisão unânime em assembleia não iniciaremos o Ano Letivo estaremos em greve nos dias 21, 22 e 23 de fevereiro do ano de 2024" (f. 48).**

No que interessa, o próprio sindicato reconhece que estava em negociação com o Poder Executivo Municipal quando encaminhou ofício para informar que não aceitava a proposta de reajuste de 4,62% e que por esta razão daria início ao movimento paradedista.

Portanto, não foram esgotadas as tentativas de negociação

22

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 401



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa

quanto às reivindicações da categoria que, inclusive, estão sendo atendidas mediante o Projeto de Lei encaminhado à Câmara Municipal de Chapadão do Sul, embora não no percentual almejado pelo Sindicato, de modo que também não restou cumprido o requisito previsto no art. 3º da Lei n. 7.783/1989 para deflagração da greve.

Não fosse isso, não se pode descurar que a pretensão de aumento deve estar adequada ao limite prudencial.

De outro lado, evidente o perigo de dano, pois no Ofício 02/2024 consta que a greve geral da categoria iniciará dia 21.02.2024 (amanhã).

Posto isso, **deiro a tutela provisória de urgência, para determinar que o SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Chapadão do Sul se abstenha de iniciar o movimento parestista marcado para os dias 21, 22 e 23 de fevereiro de 2024, mantendo a realização/execução dos serviços essenciais atinentes à educação integralmente, sob pena de multa diária de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a hipótese de descumprimento.**

Cumpra-se, com urgência, utilizando-se de quaisquer meios de comunicação disponíveis para fazer chegar a presente decisão ao SIMTED - Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Chapadão do Sul, na pessoa de seu Presidente ou de quem lhe fizer as vezes, e ao Município de Chapadão do Sul, nas pessoas do Prefeito, de sua Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Educação.

ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.

Cite-se o requerido para, querendo, contestar a demanda no prazo de 15 (quinze) dias.

23

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferencialDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.



Diário Oficial

CHAPADÃO DO SUL – MS

Ano XVIII | Nº 3.188 |

Terça-feira | 20 de Fevereiro de 2024

www.chapadaodosul.ms.gov.br

fls. 402



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete do Desembargador Odemilson Roberto Castro Fassa

Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Campo Grande-MS., 20 de fevereiro de 2024.

Odemilson Roberto Castro Fassa
Desembargador Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODEMILSON ROBERTO CASTRO FASSA, liberado nos autos em 20/02/2024 às 10:52 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/sgr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1402326-98.2024.8.12.0000 e código 7FD17zq6.

24